



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa, em caráter emergencial, para prestação de serviços especializados na área de comunicação social, mediante a disponibilização de mão de obra, de acordo com as condições e quantidades definidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Motivação: O trabalho empreendido pela Ascom segue as diretrizes estabelecidas na Resolução n. 85/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário e considera o aprimoramento da comunicação com o público externo um dos objetivos estratégicos do Judiciário, sem abrir mão do trabalho com o público interno, por meio do uso de uma linguagem clara e acessível, disponibilizando as informações sobre o papel, as ações e as iniciativas do Poder Judiciário, o andamento processual, os atos judiciais e administrativos, os dados orçamentários e o desempenho operacional. A necessidade de aprimoramento da área de comunicação está evidenciada na norma em razão da crescente exigência da sociedade por uma comunicação de maior qualidade, eficiência e transparência.

A contratação emergencial tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços especializados na área de comunicação social, na categoria de jornalista e radialista, o trabalho empreendido pela Ascom segue as diretrizes estabelecidas na Resolução n. 85/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário e considera o aprimoramento da comunicação com o público externo um dos objetivos estratégicos do Judiciário, sem abrir mão do trabalho com o público interno, por meio do uso de uma linguagem clara e acessível, disponibilizando as informações sobre o papel, as ações e as iniciativas do Poder Judiciário, o andamento processual, os atos judiciais e administrativos, os dados orçamentários e o desempenho operacional. A necessidade de aprimoramento da área de comunicação está evidenciada na norma em razão da crescente exigência da sociedade por uma comunicação de maior qualidade, eficiência e transparência., especialmente considerando que o Contrato Vigente n. 030/2019 (8820179), referente à prestação desses serviços, expirará em 8 de setembro de 2025.

Ademais, a contratação regular dos serviços está em andamento (0010086-18.2023.4.01.8000) porém, foi solicitada a revogação do Pregão Eletrônico n. 90011/2025, (23297450) baseada em uma decisão administrativa de conveniência e oportunidade, em que, após análise, verificaram-se divergências nos valores dos salários constantes no Edital e no Termo de Referência, bem como a necessidade de rever as estimativas da contratação.

Essas divergências ocorreram por erro na elaboração do documento que torna imperativo o ajuste dos valores para garantir que os salários dos empregadores e os custos operacionais estejam em conformidade com as regulamentações trabalhistas, observando os princípios licitatórios.

Diante disso, torna-se necessária a contratação emergencial para garantir a continuidade dos serviços, essa contratação proporcionará tempo para a finalização do processo regular em andamento (SEI), assegurando o bom funcionamento dos serviços de comunicação do Tribunal.

2.2. Benefícios:

2.2.1. Benefícios diretos e indiretos:

Assegurar a continuidade do atendimento dos serviços dessa contratação, pois esta não pertence à atividade fim do Tribunal:

- Dando continuidade a regularidade da produção de matérias e programas jornalísticos sobre decisões do TRF1 e outras de caráter institucional, primando pela qualidade do produto final, para veiculação por meio da Internet, Intranet, TV e Rádio Justiça (dentre outros veículos parceiros), possibilitando que a sociedade acompanhe as ações do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- Mantendo a sociedade informada de decisões, ações e iniciativas da Justiça Federal da 1ª Região;
- Prestando contas do serviço prestado pelo Tribunal;
- Orientando o cidadão sobre seus direitos do cidadão, por meio da produção de matérias nas diferentes mídias disponíveis;
- Criando novos canais de comunicação com a sociedade;
- Suprindo o TRF1 com um corpo técnico especializado na produção de conteúdos audiovisuais;
- Atendendo a demandas internas e produção e publicação de materiais informativos, institucionais e de suporte a eventos, produzidos pelas diversas unidades do TRF e da ESMAF;
- Promovendo a imagem institucional do TRF junto aos públicos internos e externos.

2.2.2. Essa contratação viabiliza o cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da Resolução nº 85, publicada no Diário Oficial da União em setembro de 2009, que dispõe sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário, considera que aprimorar a comunicação com o público externo é um dos objetivos estratégicos do Judiciário, “com linguagem clara e acessível, disponibilizando, com transparência, informações sobre o papel, as ações e as iniciativas do Poder Judiciário, o andamento processual, os atos judiciais e administrativos, os dados orçamentários e de desempenho operacional”

2.2.3. De acordo com a resolução, o aprimoramento da comunicação é necessário, “considerando a crescente exigência da sociedade por uma comunicação de maior qualidade, eficiência e transparência, capaz de facilitar o conhecimento e acesso dos cidadãos aos serviços do Poder Judiciário e, considerando, ainda, que para atingir esses objetivos, é necessário o estabelecimento de uma política nacional de comunicação social integrada para o Poder Judiciário, que defina estratégias de procedimentos e estabeleça os investimentos necessários, de modo a cobrir os dois grandes vetores de sua atuação: a comunicação interna e a divulgação externa”.

2.2.4. Correlação com o planejamento existente: [Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021/2026](#), associando-se ao Macrodesafio "Fortalecimento da relação institucional da Justiça Federal com a sociedade"; Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária" e "Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira", garantia dos direitos de cidadania, cujo objetivo estratégico é a busca da satisfação do usuário/cidadão, e na melhoria contínua dos processos de trabalho, buscando melhor uso dos recursos públicos mediante terceirização, de forma a assegurar o direcionamento dos gastos para o atendimento das necessidades essenciais deste TRF observando os valores respeito à cidadania e qualidade. Dotando as áreas administrativa e judicial da Justiça Federal da 1ª Região de estrutura organizacional adequada, compatível com os serviços prestados e alinhada às melhores práticas de governança e de gestão, priorizando-se a gestão por resultados e visando à eficiência operacional interna, à humanização do serviço, à desburocratização, à simplificação de processos internos e ao fortalecimento da autonomia administrativa.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir:

2.3.1. Link do PAC: <https://sistemas.trf1.jus.br/pac/demand/visualizar/457>

2.3.2. Unidade Requisitante: Assessoria de Comunicação Social - ASCOM

2.3.3. Id da Futura Contratação: TRF1_ASCOM_00016_2025

2.3.4. Classificação: Prestação de Serviços de apoio técnico e especializado na área de comunicação social

2.4. Referência a Estudos Preliminares que embasem a contratação:

2.4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico **E.1.** dos Estudos Técnicos Preliminares doc. SEI (23324653)

3. DA BASE LEGAL E ENQUADRAMENTO DO OBJETO

3.1. Da modalidade e tipo de contratação:

3.1.1. Recomenda-se que esta contratação seja efetuada nos moldes de Dispensa de Licitação, conforme disposto no, art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, visto se tratar de contratação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado

3.2. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

3.2.1. Em conformidade com o que estabelece a legislação vigente, a adjudicação será adotado o critério de julgamento pelo **menor preço**.

3.3. Critério de aceitabilidade da proposta:

3.3.1. Adjudicação global.

3.3.2. O objeto da contratação deverá ser adjudicado em lote único pelo **menor preço global**, uma vez que os serviços serão fiscalizados por uma única unidade administrativa. Ainda, a contratação em lote único propiciará uma economia de escala ao Tribunal, contribuindo para o princípio da economicidade na Administração Pública, permitindo que as empresas participantes possam utilizar de preços menores para a prestação dos serviços que serão realizados.

A adjudicação pelo critério de menor preço global se justifica, pois se trata de prestação de serviços não se aplicando o parcelamento da contratação, que deverá ser prestado por única empresa. Além disso, a escolha do tipo menor preço aumenta a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando que a proposta vencedora seja realmente a mais econômica para os cofres públicos.

Considerando que todos os profissionais exercerão suas atividades nas dependências do TRF1, podendo resultar antieconômica e inviável a prestação dos serviços por mais de uma empresa. A contratação global facilita, ainda, a gestão do contrato, uma vez que os serviços serão administrados por uma única Unidade.

A presente contratação deve observar as normas e procedimentos contidos na Lei n.º 14.133/2021, suas alterações, especialmente no que trata o Art 75, inciso VIII, que regulamenta a dispensa de licitação, por se tratar de contratação emergencial, suas alterações e demais disposições contidas neste Termo.

3.4. Natureza da Contratação:

3.4.1. O presente instrumento vigorará por até 12 (doze) meses, podendo ser rescindido antes do transcurso de sua vigência, com prévio aviso de 30 (trinta) dias, a depender da conclusão de procedimento licitatório regular.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Será assegurada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

4.2. Não poderão participar do certame as cooperativas de trabalho, visto que as atividades do presente objeto tem a necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como, personalidade e habitualidade, nos termos do parecer 2/2023 da Advocacia Geral da União e em conformidade com o entendimento firmado no Acórdão nº 1789/2012 – Plenário – TCU, e Súmula n. 281 - TCU.

5. DOS ITENS E QUANTIDADES, VALOR DO SALÁRIO, CARGA HORÁRIA E AUXILIO ALIMENTAÇÃO

5.1. A quantidade de cargos foi definida para atender todas as demandas das Unidades do TRF – 1ª Região e outros serviços que serão realizados pelos contratados serão de 21 posto de trabalho, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Sia sg	Sica m	Descrição do Serviço	Cargos	Quantidade	Jornada de trabalho	CBO	Salário (R\$)
01	000 024 988	37.01 .001. 151	Contratação de empresa para prestação de serviço especializados, na área de comunicação, de forma emergencial.	Assistente de operações audiovisuais	1	30 horas semanais (6h diárias)	3731-45	3.160,11
				Web designer em Rádio e TV	5		2624-10	3.307,43
				Editor de mídia audiovisual	4		3744-05	5.936,18
				Operador de câmera	2		3721-15	4.159,30
				Assistente de produção	1		2621-35	4.027,37
				Repórter	8		2617-30	5.654,76
				Quantitativo total de postos de serviços		21		

5.2. Quantitativo de profissionais, salários-base, carga-horária e auxilio alimentação

5.2.1. O quadro resumo, a seguir, demonstra o quantitativo de profissionais necessários à execução do objeto, com seus respectivos salários mínimos e cargas-horárias, que deverão ser considerados pela empresa licitante para fins de elaboração de proposta.

Item	Subitem	Posto	CBO	Carga horária semanal	Quantidade	Salário (R\$)	Valores do auxílio alimentação (R\$)
01	1.1	Assistente de operações audiovisuais	3731-45	30 horas semanais (6h diárias)	1	3.160,11	1.003,20
	1.2	Web Designer em Rádio e TV	2624-10		5	3.307,43	1.003,20
	1.3	Editor de mídia audiovisual	3744-05		4	5.936,18	1.003,20
	1.4	Operador de câmera	3721-15		2	4.159,30	1.003,20
	1.5	Assistente de Produção	2621-35		1	4.027,37	1.003,20
	1.6	Repórter	2617-30		8	5.654,76	1.003,20
Quantitativo Total de Postos de Serviços					21		

5.2.2.1. No que se trata de salários, para profissionais da categoria de radialista, foi considerado os valores estabelecidos como pisos salariais estipulado nas Convenção Coletiva de Trabalho 2025-2026 Sinrad-DF / Seac-DF (23293765), proporcionais a 06 horas de trabalho diário.

5.2.2.2. Para os repórteres, o piso normativo da categoria da categoria (23297279) é inferior ao valor pago atualmente hoje no TRF1, desta forma, foi realizada pesquisa salarial em outros órgãos da Administração Pública, os quais possuem contratos semelhantes ao adotado no TRF1. O resultado da pesquisa é apresentado no Anexo IV desse TR.

5.2.2.2.1. O critério adotado para obtenção do preço estimado para o salário dos repórteres, foi o menor valor identificado na pesquisa de preços, neste caso, corresponde ao valor de salário pago atualmente pelo TRF, conforme apostilamento n.10 (21938695), seguindo as regras da [Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021](#).

5.2.2.1.2. A Convenção Coletiva de Trabalho Jornalistas 2025-2027 (23293809), estabelece o piso salarial para jornada de trabalho de 5 (cinco) horas diárias. O salário é referente a jornada de 6 horas trabalhadas, 5 horas + 1 hora extra (prorrogação de jornada contratual de 1 hora), consoante ao estabelecido no Sindicato dos Jornalistas do Distrito Federal, (23297279), já convencionado no contrato atual de prestação de serviços desse mesmo objeto.

5.2.3. O Tribunal de Contas da União – TCU, em vários precedentes (Acórdãos 614/2008, 332/2010, 47/2013, 2.758/2018, todos do Plenário, e Acórdão 5.279/2020-1ª Câmara), tem admitido, como exceção, a fixação de preço mínimo ou salário acima do piso.

5.2.3.1. À vista disso, foi feita pesquisa em contratações semelhantes com outros órgãos da administração pública e foi comprovado de que no mercado existe tal distinção salarial em função da qualificação do trabalhador e, que patamares fixados para esta dispensa de licitação são compatíveis com os preços pagos pelo mercado para serviços com tarefas de complexidade similar. Dessa forma, optou-se pela fixação de um valor mínimo para os salários que deverão ser pagos aos profissionais vinculados ao futuro contrato, a despeito dos pisos salariais estipulados nas Convenção Coletiva de Trabalho, pois esses valores encontram-se abaixo dos praticados no mercado, o que dificulta, quando não inviabiliza, a contratação de profissionais com o perfil adequado ao atendimento das demandas do Tribunal.

5.2.3.2. Levou-se em consideração ainda, o esforço orçamentário despendido para dotar o tribunal de uma estrutura com equipamentos modernos e de alta qualidade pode não produzir o resultado planejado, caso não sejam contratados profissionais com qualificação compatível. A fixação de um valor mínimo de salário tem o intuito de proporcionar a contratação de profissionais capazes de garantir o uso seguro e eficaz dos equipamentos que compõem a estrutura da Ascom.

5.2.3.3. Além disso, a fixação de um valor mínimo tem como objetivo evitar a alta rotatividade dos profissionais. Trata-se de medida essencial com vistas a assegurar as condições para contratação e manutenção de profissionais qualificados durante o prazo contratual, evitando evasão em busca de proposta financeiramente mais vantajosa no mercado de trabalho. Ressalte-se também que a alta rotatividade se traduz em decréscimo de eficiência e de produtividade na prestação dos serviços, uma vez que há perda de conhecimento e dispêndio de tempo com períodos de adaptação às rotinas específicas da Ascom.

5.2.3.4. Cabe registrar, ainda, que empresas com profissionais experientes em seu quadro não poderiam participar do certame tendo em vista que é inconciliável reduzir o salário dos trabalhadores para participar de uma licitação em virtude do princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos (artigo 7º, VI, da Constituição), podendo refletir em ofensa ao princípio do caráter competitivo. A propósito, um profissional experiente naturalmente tem custo mais elevado, de modo que o piso normativo nunca expressará esse valor (realidade).

5.2.3.5. Além disso, a realização de novo certame com a aplicação do piso salarial normativo poderia implicar demandas na Justiça do Trabalho. Uma das bases do contrato de trabalho é o princípio da realidade. Se os colaboradores são apenas realocados no contrato, há uma continuidade, pois permanecem prestando serviço para o mesmo tomador, no mesmo local e com as mesmas exigências e deveres. As condições trabalhistas são as mesmas, porém, juridicamente, a relação patrão e empregado sofreu uma mudança somente no preâmbulo do contrato.

5.2.3.5.1. Diante disso, há o risco de haver litígio trabalhista, que poderia refletir no Tribunal de forma subsidiária, visto que há debate iminente sobre a preservação de direitos trabalhistas frente a terceirização na Administração Pública, quando da sucessão de empregadores.

5.2.3.5.2. A especificação prévia de uma referência mínima para os salários a serem pagos é medida essencial para assegurar as condições mínimas necessárias para a manutenção de profissionais qualificados

e capacitados durante a vigência do prazo contratual, fazendo frente aos valores praticados no mercado, como forma de fixar essa mão de obra nos postos de trabalho. Ressalte-se, também, que a alta rotatividade se traduz em decréscimo de eficiência e de produtividade na prestação dos serviços, uma vez que há perda de conhecimento especializado adquirido no âmbito do Judiciário e dispêndio de tempo com períodos de adaptação às rotinas específicas do setor sempre que a troca de profissionais acontece. Ademais, a contratação que se deseja objetiva selecionar profissionais com conhecimento e habilidades específicos, experiência comprovada e a melhor qualificação.

5.2.3.5.3. Fica estabelecido que os salários dos prestadores de serviços não serão inferiores aos discriminados neste Termo de Referência, considerando as peculiaridades das atividades desenvolvidas no Tribunal, a área de atuação da categoria profissional.

5.2.4. O auxílio alimentação, foi estimado com base na CCT SINRAD/SEAC, para os jornalistas está acima dos valores previstos na CCT de Jornalista – SJP/DF.

5.2.5. Apenas para os salários devem ser observados os valores mínimos estabelecidos, para fins de formulação de proposta pelos licitantes, em consonância com o Acórdão 1207/2024 – TCU e art. 5º do Decreto 12.174/2021.

5.2.6. A jornada de seis horas diárias é necessária para que seja possível o estabelecimento de dois turnos que abranjam com segurança os horários das sessões de julgamento e eventos promovidos pelo Tribunal. Os turnos de 08h às 14h e 14h às 20h aplicados ao contrato mostraram-se ser os mais adequados ao atendimento dessas demandas com preservação de um período para a realização de trabalhos internos de preparação ou finalização das atividades.

5.3. DOS BENEFÍCIOS: AUXÍLIO-TRANSPORTE, AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

5.3.1.1. A Contratada deverá fornecer mensalmente aos empregados, auxílio refeição/alimentação no valor e condições estabelecidas em lei ou convenção coletiva do trabalho; não havendo previsão específica, o pagamento deverá ser realizado **até o último dia de cada mês**. Excepcionalmente, no primeiro mês de vigência do contrato, esses benefícios deverão ser pagos quando da contratação do empregado. (04 pontos por ocorrência para fins do disposto no subitem 22.3).

5.3.1.1.1. O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado exclusivamente por cartão alimentação. Sendo vedada a portabilidade entre operadoras a pedido do trabalhador, bem como sendo proibido a substituição do vale alimentação pelo fornecimento de refeição em restaurante próprio da empresa, marmitex, ou similar, ou cesta básica.

5.3.1.1.2. Os valores do auxílio alimentação foram estimado com base na CCT SINRAD/SEAC, para os jornalistas está acima dos valores previstos na CCT de Jornalista – SJP/DF.

5.3.2. A empresa deverá controlar o fornecimento do vale-transporte e vale-refeição/alimentação mediante comprovante de entrega, que deverá conter: nome e matrícula dos empregados e data de entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência.

5.3.3. A CONTRATADA não poderá optar pelo fornecimento de auxílio alimentação em forma de pecúnia, com exceção no ato da contratação e de forma excepcional, enquanto não é produzido o cartão alimentação, no primeiro mês de admissão é facultado ao empregador promover o adiantamento de ajuda de custo em pecúnia, sem que esse integre a remuneração e qualquer de seus reflexos, inclusive a não incidência previdenciária.

5.3.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos profissionais vale transporte, cartão ou o valor correspondente em pecúnia, para o deslocamento mensal da residência ao local de trabalho e vice-versa, observando a quantidade necessária de cada profissional durante todo o mês.

5.3.3. O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº. 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário “casa-trabalho-casa” de cada funcionário.

5.3.3. A Contratada ficará responsável pelo transporte de seus empregados até o local de trabalho e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

5.4. JORNADA DE TRABALHO

5.4.1. Os profissionais vinculados ao contrato trabalharão no período compreendido entre 8h às 20h, respeitada a jornada de 6 horas diárias, com intervalo de 15 minutos, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais, excepcionalmente, sábados, domingos ou feriados, das 08 às 12:00h, observando-se a carga horária e o período de descanso, em conformidade com a legislação trabalhista.

5.4.1.2. O intervalo de descanso não será computado na duração do trabalho.

5.4.2. A Convenção Coletiva de Trabalho 2025-2027 Jornalistas Profissionais DF (23293809), estabelece a jornada de trabalho de 5 (cinco) horas diárias. Entretanto, consoante ao estabelecido pelo Sindicato dos Jornalistas do Distrito Federal, (23297279), a jornada pode ser estendida para 6 horas trabalhadas, 5 horas + 1 hora extra (prorrogação de jornada contratual de 1 hora).

5.4.3. A Assessoria de Comunicação poderá efetuar a alteração do horário do trabalho desses, de acordo com o interesse da Administração do Tribunal, devendo comunicar à Contratada a alteração com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5.4. Os profissionais deverão ter disponibilidade para trabalhar além da jornada diária – respeitados os limites legais estabelecidos –, tanto em dias úteis quanto aos sábados, domingos e feriados, desde que devidamente justificado pela necessidade de serviço, mediante autorização da Chefia da Ascom e comunicação antecipada à empresa contratada, fazendo jus à compensação das horas suplementares por meio de banco de horas.

6. DA PROPOSTA

6.1. Para o correto dimensionamento de sua proposta, a licitante deverá elaborar Planilhas de Custos e Formação de Preços para cada categoria profissional informada neste Termo de Referência, com custo mensal, anual e global para 12 (doze) meses de execução dos serviços emergenciais, conforme modelo presente neste Termo de Referência, que deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1. Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços dos postos de serviços envolvidos na contratação;

6.1.2. DCTFWeb ou guia da GFIP, bem como o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) ou documento apto a comprovar o Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) da licitante.

6.1.3. A proponente deverá indicar sindicatos, acordos, convenções/dissídios ou sentenças, regentes/vigentes à época da apresentação da proposta, a que estarão vinculados os empregados que serão alocados à prestação dos serviços, respeitado o piso salarial mínimo previsto na tabela do subitem 5.2.1 deste TR. Para os demais benefícios, a licitante deve observar o regular enquadramento sindical, uma vez que a Convenção Coletiva que a empresa deve adotar para elaboração da sua proposta, será aquela vinculada a sua atividade preponderante;

6.1.4. Declarar expressamente na proposta que não participa da empresa licitante, servidor ou dirigente do TRF - 1ª Região, nos termos da Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, direta ou indiretamente.

6.1.5. Incluir, no preço ofertado, todos os custos decorrentes da contratação, independentemente, dos previstos neste Termo, tais como: **despesa com instalação e manutenção de ponto eletrônico**, transporte, mão de obra, impostos, lucros, tributos, auxílios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, fretes, taxas e demais insumos necessárias à perfeita execução dos serviços, **inclusive, no caso de ME/EPP, os atinentes à alteração do regime de tributação em virtude da exclusão do Simples Nacional, por força da Lei Complementar 123/2006.**

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica:

7.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, **com a última alteração**, Registro Empresarial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI devidamente registrado no órgão competente;

7.1.1.1. Em quaisquer dos atos constitutivos, deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da dispensa de licitação;

7.1.1.2. Caso o Representante Legal não esteja indicado no Contrato Social ou Estatuto da Empresa, deverá apresentar procuração.

7.1.1.2.1. São aplicáveis as regras do art. 3º da Lei 13.726/2018 relativamente à autenticação de documentos.

7.1.2 . Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

7.1.3. Em se tratando de empresas reunidas em consórcio:

7.1.3.1. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio subscrito pelos consorciados, por Escritura Pública ou Documento Particular, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018, com pelo menos o seguinte:

7.1.3.1.1. Designação do consórcio e sua composição;

7.1.3.1.2. Finalidade do consórcio;

7.1.3.1.3. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

7.1.3.1.4. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

7.1.3.1.5. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;

7.1.3.1.6. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de dispensa de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

7.1.3.1.7. Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa de licitação e execução do objeto contratado;

7.1.3.1.8. No Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio Compromisso, previsto no subitem 7.1.3.1, deve estar previstas as seguintes condições:

7.1.3.1.8.1. de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido no subitem 7.1.3.1.3 deste Edital.

7.1.3.1.8.2. de que a substituição de consorciado previamente autorizada pelo Contratante estará condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

7.1.3.1.8.3. Acerca da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de dispensa de licitação quanto na de execução do contrato.

7.2. A **qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante apresentação de:

7.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou representação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.2.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) **referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, apresentado na forma da lei;

7.2.3. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado para a contratação;

7.2.4. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a contratação;

7.2.5. Declaração da licitante, acompanhada da relação de Contratos firmados com a iniciativa privada e/ou com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão e excluídas parcelas já executadas, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, demonstrando que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no subitem 7.2.5.2 deste Termo.

7.2.5.1. Caso o valor total constante na declaração de que trata o subitem anterior apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), positivo ou negativo em relação à receita bruta, discriminada na Demonstração de Resultado do último Exercício (DRE), a licitante, deverá apresentar as devidas justificativas.

7.2.5.2. Caso o exercício financeiro anterior ao da dispensa de licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais, como por exemplo: a Escrituração Contábil Digital (ECD) ou outro documento idôneo que comprovem as exigências acima.

7.2.6. Os consórcios, exceto quando compostos em sua totalidade por micro e pequenas empresas, deverão possuir um Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro e Patrimônio Líquido mínimo 10% maior que o exigido nos subitens 7.2.3 e 7.2.4 acima.

7.2.7. As demonstrações contábeis exigidas no subitem 7.2.2 deste Termo, deverão observar o que se segue:

7.2.7.1. Para as empresas com escrituração em formato digital deverão apresentar arquivos gerados pelo SPED Contábil da Receita Federal contendo ainda, Termo de Autenticação (Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital-ECD gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED) e Termo de Abertura e Encerramento.

7.2.7.2. Para as empresas com escrituração em formato não-digital deverão apresentar as cópias extraídas das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas pelo órgão de registro público competente da sede ou domicílio do licitante (Junta Comercial ou em outro órgão equivalente), em conjunto com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento, todos evidenciando a correta ordem sequencial de extração do Livro Diário.

7.2.8. Poderão ser exigidas das licitantes, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

7.2.9. No caso de constituição de consórcio, deverão ser observadas as regras dos subitens a seguir:

7.2.9.1. Será aceito o somatório de cada consorciado para comprovar o exigido nos subitens 7.2.3 e 7.2.4 conforme o caso;

7.2.9.2. Todos os documentos e exigências para qualificação econômico-financeira deverão ser apresentados por cada empresa consorciada, e serão examinados separadamente.

7.2.10. Justificativa: A exigência de habilitação econômico-financeira encontra-se em consonância com o Acórdão 1.412/2013 - Plenário TCU e IN 05/2017, e foi estabelecida de modo a garantir o mínimo para atestar a boa situação financeira da Contratada para a execução contratual, no intuito de mitigar os riscos durante a execução do Contrato.

7.3. Qualificação técnica:

7.3.1. A empresa deverá apresentar um ou mais Atestado(s) ou Declaração (ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove o desempenho satisfatório de serviços de terceirização, por período não inferior a 36 (trinta e seis) meses, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Certame.

7.3.1.1. Para a comprovação da experiência mínima de 36 (trinta e seis) meses, será admitido o somatório de atestados (desconsiderado período concomitante).

7.3.2. A proponente deverá apresentar ainda, atestado de capacidade técnica ou cópia(s) de Contrato(s) relacionado(s) aos atestados fornecidos, comprovando que a licitante gerencia ou gerenciou, no âmbito de sua atividade econômica, principal ou secundária, especificadas no seu Contrato social, registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB, no mínimo, **21 (vinte um)** empregados terceirizados;

7.3.2.1. Observado o tempo mínimo de experiência de 36 (trinta e seis) meses, será aceito o somatório de atestados para fins de comprovação do gerenciamento da quantidade mínima de empregados, desde que se refiram a períodos concomitantes.

7.3.3. Somente serão aceitos atestados cujas cópias de contratos foram expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.3.4. O licitante deve disponibilizar, caso seja solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.3.5. Justificativa: A exigência de qualificação técnica encontra-se em consonância com o Acórdão 1.412/2013 e 503/2021, ambos Plenário TCU e IN 05/2017, e foi estabelecida de modo a garantir que a Contratada tenha experiência mínima para executar serviços terceirizados, uma vez que a eventual incapacidade técnica operacional poderá gerar impactos negativos na execução dos serviços.

7.4 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

7.4.1. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

7.4.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, à Dívida Ativa da União e à Secretaria da Receita Federal, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e/ou Receita Federal do Brasil;

7.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

7.4.4. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quando se tratar de empresa sediada fora do Distrito Federal;

7.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4.6. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.7. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo foi avaliada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme segue:

8.1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço especializados, na área de comunicação, de forma emergencial, para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), por meio de 21 postos de trabalho. A solução deve ser flexível e adaptável às necessidades específicas do Tribunal.

8.1.2 A solução consiste nos seguintes componentes:

8.2.1.1. Mão de obra dedicada (item 1): A mão de obra dedicada é composta por profissionais qualificados e experientes, que são contratados para trabalhar exclusivamente na Assessoria de Comunicação Social. A mão de obra dedicada pode ser utilizada para realizar atividades de produção e divulgação de informações de interesse público utilizando-se dos meios impresso, de vídeodifusão, radiodifusão e internet, além de trabalhar a comunicação interna e externa por meio de campanhas institucionais e de promover o relacionamento do Tribunal com a imprensa e a sociedade em geral.

8.2.2.2. Todas as atividades, podem ser realizadas dentro e fora das dependências da Casa Jurídica, bem como em outras localidades do DF pautadas pela Assessoria de Comunicação - ASCOM, que fará o controle e a triagem dos eventos das pautas e entres outras atividades e será responsável pelo transporte quando necessário.

8.2.2.3. Todas as produções são coordenadas e supervisionadas pela Assessoria de Comunicação Social do Tribunal, por meio da chefia da Ascom e dos diretores do Núcleo de Redação, Imprensa e Mídias Digitais

(Nuimp), do Núcleo de Rádio e TV (Nurat).

8.2.2.3.1. De modo a estabelecer parâmetros mínimos de qualidade para os produtos a seguir, cada produto constante do quadro a seguir será avaliado na Lista de verificação do Indicador 3 para medição de resultados - IMR **no Anexo VII**, como adequado, inadequado ou não se aplica o mês de referência.

8.2.2.4. São as seguintes as produções **estimadas** da Ascom, com periodicidade, quantitativos e profissionais envolvidos, que estão descritos a seguir:

A U D I O V I S U A L S	Produto/Descrição	Periodicidade	Quant. estimada / Mês	Profissionais necessários
	1. Programa de TV Inteiro Teor - Revista eletrônica, com duração de até 20 minutos, que divulga as decisões mais importantes do Tribunal e de suas seccionais. Veiculado na TV Justiça, para todo o Brasil, e na TV Câmara Distrital, para Distrito Federal.	Semanal	4	1 Assistente de produção 2 Repórteres 1 Editor de mídia audiovisual 2 Operadores de Câmera 1 Assistente de operações de audiovisuais
	2. TRF1 Minuto – Produto em vídeo divulgado nas redes sociais YouTube, Instagram e Facebook, com a duração de cerca de 2 minutos.	Duas vezes por semana	8	1 Assistente de produção 2 Repórteres 1 Editor de mídia audiovisual 2 Operadores de Câmera 1 Assistente de operações de audiovisuais
	3. Podcast – Produto em áudio/vídeo divulgado nas redes sociais, com a duração de cerca de 25 minutos.	Quinzenal	2	1 Assistente de produção 2 Repórteres 1 Editor de mídia audiovisual 2 Operadores de Câmera 1 Assistente de operações de audiovisuais
	4. Produção de VTs Veiculados nos telejornais da TV Justiça, portal do TRF1 e de órgãos parceiros, e redes sociais (Youtube, Facebook, Instagram e outras). As pautas são elaboradas a partir da cobertura de eventos do Tribunal e do acompanhamento de julgados.	3 por semana	12	1 Assistente de produção 2 Repórteres 1 Editor de mídia audiovisual 2 Operadores de Câmera 1 Assistente de operações de audiovisuais

5. Programa de Rádio Painel de Notícias Revista com duração média entre 10 e 15 minutos, que reúne as principais decisões judiciais da 1ª Região, veiculado na Rádio Justiça – 104.7 FM	Semanal	4	1 Assistente de produção 1 Repórter 1 Editor de mídia audiovisual
6. Boletins para a Rádio Justiça/STF, Rádio Cidadania/CJF e/ou Voz do Brasil/STF Notas produzidas a partir de decisões judiciais e iniciativas institucionais de interesse público.	3 por semana	12	1 Assistente de produção 1 Repórter
7. Produção de vídeos Atendimento às demandas das Unidades do TRF1, das Seccionais e das campanhas institucionais.	Sob demanda	-	1 Assistente de produção 1 Repórter 1 Operador de Câmera 1 Assistente de operações de audiovisuais 2 Editores de mídia audiovisual
8. Transmissões Atendimento às demandas das Unidades do TRF1, da Esmaf e das Seccionais para a transmissão pelo YouTube de eventos realizados de forma presencial, como palestras, cursos, aulas magnas e posses, ou pelo Teams, de forma a ampliar o alcance de público.	Sob demanda	-	1 Assistente de produção 1 Operador de Câmera 1 Assistente de operações de audiovisuais 1 Editor de mídia audiovisual
9. Produção de material educativo Gravação, produção e edição de videoaulas e material educativo e motivacional para a Midiateca Cedap.	Sob demanda	-	1 Assistente de produção 2 Repórteres 1 Editor de Pós Produção 2 Operadores de Câmera 1 Assistente de operações de audiovisuais
10. Gravação e edição de material audiovisual a partir da cobertura de eventos, cursos, transmissões, decisões judiciais e atendimento às demandas institucionais das Unidades do Tribunal, Esmaf, Seções e Subseções Judiciárias.	Sob demanda	-	1 Assistente de produção 2 Editores de mídia audiovisual 2 Operadores de Câmera de TV 1 Assistente de operações de audiovisuais

11. Produção de Matérias Especiais Reportagens jornalísticas que aprofundam assuntos de interesse público relacionados a iniciativas e ações do TRF1 e das seccionais. São divulgadas de forma on-line no portal do TRF1.	Quinzenal	2	1 Assistente de produção 6 Repórteres
12. Boletim Diário Primeira Região Hoje Informativo diário de circulação para divulgação das principais ações e eventos do TRF e seccionais, veiculado em meio eletrônico e pela intranet.	Diária	22	1 Produtor audiovisual 6 Repórteres 1 Web designer em Rádio e TV
13. Boletim Mensal Primeira Região Infojef Informativo produzido em parceria com a Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região (Cojef), para divulgação das principais notícias dos JEF/1.ª Região, veiculado em meio eletrônico.	Mensal	1	1 Repórter 1 Web designer em Rádio e TV
14. Boletim Semanal Primeira Região Variedades Informativo para veiculação semanal da programação cultural e artística do DF, veiculado em meio eletrônico.	Semanal	4	1 Repórter 1 Web designer em Rádio e TV
15. Boletim Qualidade de Vida no Trabalho Informativo produzido em parceria com o Setor de Promoção da Qualidade de Vida no Trabalho (Setvid), para divulgar assuntos relacionados à saúde, bem-estar, meio ambiente e sustentabilidade, diversidade e inclusão e desenvolvimento pessoal, coletivo e social. Veiculado por meio eletrônico.	Quinzenal	2	1 Web designer em Rádio e TV
16. Boletim Extra Primeira Região Especial Para divulgação de comunicados e fatos extraordinários de relevância para a Administração e servidores.	Sob demanda	-	1 Repórter 1 Web designer em Rádio e TV
17. Boletim Conduta Legal Informativo produzido em parceria com o Comitê Gestor do Código de Conduta da Justiça Federal da 1ª Região (Cogecod) para divulgar assuntos relacionados à conduta ética de forma leve, atrativa, acessível e dinâmica. Veiculado por meio eletrônico.	Sob demanda	-	1 Repórter 1 Web designer em Rádio e TV
18. Boletim TRF Notícias Informativo com notícias apenas do Tribunal que têm relevância para a Administração e os colaboradores. Veiculado por meio eletrônico.	Sob demanda	1	1 Repórter 1 Web designer em Rádio e TV

M Í D I A S D I G I T A I S	19. Boletim Importante Mensagens solicitadas pelas áreas demandantes para divulgação emergencial e quase instantânea de assuntos/temas/fatos que necessitem da atenção de todos os colaboradores. Veiculado por meio eletrônico.	Sob demanda	8 (média)	1 Repórter
	20. Boletim Quinzenal InforSint Para divulgação de temas relativos às atividades de Inteligência da 1ª Região.	Quinzenal	2	1 Repórter 1 Web designer em Rádio e TV
	21. Produção de matérias e releases Material jornalístico produzido a partir de eventos, sentenças, relatórios, votos e acórdãos sobre julgamentos para alimentação do Portal do TRF1.	Diária	150	2 Repórteres 1 Produtor audiovisual
	22. Facebook Produção de posts e notícias de decisões judiciais, avisos de pautas, campanhas, ações e eventos.	Diária	125 (média)	1 Repórter 3 Web designer em Rádio e TV 1 Editor de mídia audiovisual
	23. YouTube Divulgação de reportagens, cursos, programas, notícias, solenidades e julgamentos do TRF1.	Diária	22	1 Repórter 3 Web designer em Rádio e TV 3 Editor de mídia audiovisual
	24. Instagram Divulgação de notícias, decisões e campanhas.	Diária	137 (média)	1 Repórter 3 Web designer em Rádio e TV 1 Editor de mídia audiovisual
	25. Informe-se Divulgação de mensagens instantâneas dentro do Teams, com textos curtos e para listas pré-definidas.	Sob demanda	70 (média)	1 Repórter 1 Designer de multimídia
	26. WhatsApp Divulgação de notícias, decisões e campanhas por meio de lista de transmissão.	Diária	22 (média)	1 Repórter 3 Web designer em Rádio e TV 1 Editor de mídia audiovisual
O U T R A S D E M A N D A	27. Atendimento à Imprensa Cobertura de Julgamentos e atendimento à imprensa.	Diária	Sob demanda	1 Produtor audiovisual 2 Repórteres
	28. Produção de Campanhas Institucionais Divulgação voltada para engajar, informar, envolver e mudar comportamentos e posturas do corpo funcional do TRF1 e seccionais.	Sob demanda	12 (média)	1 Repórter 3 Web designer em Rádio e TV 2 Editor de mídia audiovisual 1 Operador de Câmera 1 Assistente de operações audiovisuais

8.3. Atribuições específicas dos perfis profissionais:

FUNÇÃO	ATIVIDADES
Assistente de operações audiovisuais /CBO-3731-45	a) Auxiliar nos trabalhos para obtenção de imagens cinematográficas em estúdio e em ambientes externos para produção de reportagens e programas de TV, gravação de eventos e videoaulas; b) receber, conferir, armazenar, transportar e entregar materiais de consumo das produções de áudio e imagem; c) montar, desmontar e acondicionar equipamentos de filmagem; d) providenciar para que equipamentos e instrumentos estejam em perfeitas condições de utilização; e) providenciar suprimento de fitas, baterias, cartões de armazenamento de imagens e outros equipamentos e acessórios necessários ao bom desempenho das atividades de gravação; f) auxiliar na montagem e desmontagem de equipamentos em solenidades e eventos; g) auxiliar a operar equipamentos de teleprompter nas gravações; h) identificar ficha de reprodução (créditos de entrevista, locais de gravações, imagens etc); i) realizar outras atividades correlatas designadas pelo assessor de comunicação ou superior imediato.
Web designer em Rádio e TV/ CBO-2624-10	a) Criar peças publicitárias para campanhas e outros meios de comunicação, com sugestão de imagens, infográficos, vídeos para postagens etc; b) desenvolver textos para campanhas de comunicação e roteiros publicitários; c) criar marcas e manuais, layouts para websites e e-mail marketing; d) realizar tratamento de fotografias e/ou imagens; e) trabalhar a interação e incentivar o engajamento dos usuários com o órgão nas mídias digitais; f) mensurar, analisar, estudar e compilar todas as informações referentes às atividades nas redes sociais, transformando-as em gráficos e dados sobre o desempenho do canal; g) definir métricas e indicadores de performance para cada mídia social utilizada; h) monitorar as redes sociais, identificar oportunidades de captação e relacionamento, além dos sinais de insatisfação e potenciais crises; i) identificar oportunidades, nas principais ferramentas digitais, planejar, executar, analisar e trabalhar marcas na internet, acompanhar a correta inserção da marca em redes de comunicação e efetuar relatórios de mídia digital e social; j) realizar outras atividades correlatas designadas pelo assessor de comunicação ou superior imediato.
Editor de mídia audiovisual/ CBO-3744-05	a) Editar e pós-produzir programas, palestras, videoaulas e eventos em geral, criando e adicionando arte, sonorização e os efeitos especiais necessários para que se obtenha um produto final bem acabado e com alta qualidade; b) conceber e produzir artes gráficas, videografismos, vinhetas e sonorização para mídias digitais; c) possuir conhecimentos técnicos básicos em composição de imagens, iluminação, cenografia e fotografia;

	d) dar suporte às gravações em estúdio e externas; e) realizar outras atividades correlatas designadas pelo assessor de comunicação ou superior imediato.
Operador de câmera/ CBO-3721-15	a) Produzir imagens cinematográficas e gravações em estúdio e em ambientes externos; b) dar suporte às gravações em estúdio quanto à composição de imagens, iluminação, cenografia e fotografia; c) providenciar suprimento de fitas, baterias, cartões de armazenamento de imagens e outros equipamentos e acessórios necessários ao bom desempenho das atividades de gravação; d) zelar pela manutenção dos equipamentos sob sua responsabilidade antes, durante e após as gravações. e) realizar outras atividades correlatas designadas pelo assessor de comunicação ou superior imediato.
Assistente de produção/ CBO-2621-35	a) Pesquisar, elaborar e providenciar agendamentos conforme exigências da pauta; b) orientar as equipes de gravação de reportagens ou de programas, tanto em estúdio quanto em externas, auxiliando nos trabalhos de fechamento, revisão, pesquisa e captação de dados e informações; c) providenciar e informar aos profissionais escalados para as coberturas sobre horários, deslocamentos, meios de transporte, credenciamentos e autorizações necessários à movimentação das equipes; d) verificar, conferir e providenciar para que instalações (estúdios e respectivos periféricos) e equipamentos estejam em perfeitas condições para operação e funcionamento; e) acompanhar e auxiliar equipe de gravação nas locações sempre que houver orientação superior para fazê-lo; f) preparar material de edição de imagens (relatório de gravação, roteiro e decupagem) para auxiliar no trabalho de repórteres, editores e outros profissionais indicados; g) realizar outras atividades correlatas designadas pelo assessor de comunicação ou superior imediato.
Repórter/ CBO-2617-30	a) Apurar fatos, coletar informações, redigir textos jornalísticos, roteiros e relatórios de gravação, decupar material de gravação, conduzir e mediar entrevistas, inclusive de estúdio e externas para os programas de rádio e TV e outras mídias; b) interpretar e organizar informações e notícias, expondo, analisando e comentando os acontecimentos; c) selecionar e produzir matérias jornalísticas e institucionais a serem divulgadas em jornais, revistas, TV, rádio, internet, intranet, redes sociais e quaisquer outros meios de comunicação; d) fazer cobertura jornalística de eventos, reuniões e sessões de julgamentos no âmbito do TRF1 e suas respectivas seções e subseções Judiciárias para todas as mídias; e) produzir e enviar releases para a imprensa; f) atender a imprensa de forma ágil e cordial; g) acompanhar o noticiário jurídico, político e econômico nacional e as atividades desempenhadas pela Justiça Federal da Primeira Região; h) auxiliar na redação de textos e no planejamento visual de peças publicitárias; i) auxiliar na preparação das gravações de videoaulas e vídeos institucionais; j) realizar outras atividades correlatas designadas pelo assessor de comunicação ou superior imediato.

Atividades Comuns	a) Elaborar relatório diário das atividades realizadas, registrando os horários de início e término dos trabalhos, encaminhando-o, semanalmente (às segundas-feiras da semana seguinte ao trabalho), à chefia imediata para fins de controle. b) Desempenhar atividades afins e correlatas, de acordo com a evolução tecnológica das mídias.
--------------------------	--

8.3.1. Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições.

8.3.1.1. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão observar, ainda, as normas gerais a seguir relacionadas:

8.3.1.2. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído por outro profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;

8.3.1.3. Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, com vestimenta formal;

8.3.1.4. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;

8.3.1.5. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

8.3.1.6. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;

8.3.1.7. Cumprir as normas internas do órgão;

8.3.1.8. Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

8.3.1.9. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;

8.3.1.10. Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;

8.3.1.11. Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados a sua disposição;

8.3.1.12. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;

8.3.1.13. Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;

8.3.1.14. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;

8.3.1.15. Manter atualizada a documentação utilizada no posto; Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

8.3.1.16. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais; e

8.3.1.17. Tratar a todos com urbanidade.

8.4. Qualificação mínima dos profissionais:

8.4.1. Os serviços serão executados por equipe a ser disponibilizada pela Contratada, conforme perfis constantes no quadro a seguir, considerando-se os requisitos mínimos de qualificação indicados para consecução das atividades especificadas, que irão gerar produtos e serviços de comunicação com entregas diárias, semanais, quinzenais e/ou mensais, conforme item **8.2.2.4.**

FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA
---------------	----------------------------

Assistente de operações audiovisuais / CBO-3731-45	a) Escolaridade: ensino médio completo ou curso técnico equivalente; b) registro profissional do MTE, nos termos da Lei 6615/1978; c) experiência mínima de 1 (um) ano na função ou como assistente de estúdio em programas ou emissoras de rádio ou TV; d) apresentar conhecimentos técnicos básicos em composição de imagens, iluminação, cenografia e fotografia.
Web designer em Rádio e TV / CBO-2624-10	a) Formação superior (bacharel ou tecnólogo) nos cursos de Design gráfico, Publicidade e propaganda, Artes plásticas, Produção audiovisual, Design de produto, Marketing digital, Programação Visual, Publicidade ou habilitações afins, obtido em instituição que tenha expedido diploma devidamente registrado junto ao Ministério da Educação (MEC); e/ou b) Experiência em programação visual e design gráfico de, no mínimo, 1 ano na elaboração de projetos gráficos, identidades visuais, peças para redes sociais, ilustrações e infográficos, diagramação e tratamento de imagens para publicações impressas e online;*experiências em estágios na área poderão ser consideradas, desde que sejam comprovadas por meio da apresentação da CTPS ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado; c) Ter conhecimento e domínio no uso das seguintes ferramentas e tecnologias: Adobe Indesign, Adobe Illustrator, Adobe Photoshop, Adobe Premiere, Adobe After Effects e Acrobat Professional e outros similares; d) domínio da gestão das redes sociais atuais;
Editor de mídia audiovisual / CBO-3744-05	a) Escolaridade: ensino médio completo ou curso técnico equivalente; b) registro profissional do MTE, nos termos da Lei 6615/1978; c) experiência mínima de 2 anos na atividade de edição não-linear, comprovada com apresentação de portfólio ou currículo documentado; d) criação de arte e videografismo básico; e) pós-produção e finalização em vídeo; f) conhecimentos em operação de equipamentos de geração de imagens e sonorização com a utilização dos programas tipo: Final Cut, Adobe Premiere, After Effects, Photoshop, Office, Word, Excel, Outlook e software para tratamento de imagens (Adobe Photoshop, Illustrator, InDesign, Corel Draw, e outros similares).
Operador de câmera / CBO-3721-15	a) Escolaridade: ensino médio completo ou curso técnico equivalente; b) registro profissional do MTE, nos termos da Lei 6615/1978; c) experiência mínima de 2 anos como Operador de Câmera de TV e/ou operador de câmera em programas jornalísticos e emissoras de TV, comprovada com apresentação de portfólio ou currículo documentado; d) conhecimentos técnicos em composição de imagens, iluminação, cenografia e fotografia.
Assistente de produção / CBO-2621-35	a) Escolaridade: ensino médio completo ou curso técnico equivalente; b) registro profissional do MTE, nos termos da Lei 6615/1978; c) experiência mínima de 1 ano em produção jornalística para rádio e TV; d) possuir conhecimentos técnicos básicos sobre equipamentos de cinegrafia, composição de imagens, iluminação e cenografia;
Repórter / CBO-2617-30	a) Escolaridade: educação superior completa com formação em Comunicação – habilitação em Jornalismo; b) registro profissional do MTE nos termos do Decreto-Lei 83.284/1979; c) experiência mínima de 2 (dois) anos no exercício da profissão, comprovada com a apresentação de currículo documentado; d) conhecimento de produção e edição de textos e roteiros para mídias diversas (internet, impressos (revista e/ou jornal), rádio, TV e redes sociais); e) conhecimento da língua portuguesa e boa fluência verbal; f) conhecimentos operacionais comprovados dos principais softwares de edição de texto; g) dinamismo e criatividade; h) conhecimento básico de noções de Direito, organização judiciária e linguagem jurídica.sor de comunicação ou superior imediato.

8.4.1.2. A qualificação profissional dos prestadores de serviço será verificada quando do início da vigência do contrato, por meio das fichas cadastrais e documentos comprobatórios que atendem a qualificação mínima exigida, conforme **subitem 12.1.2.1** do TR, por meio de processo específico de controle operacional. Caso os requisitos de qualificação não sejam atendidos, a CONTRATADA será notificada e deverá providenciar a substituição do prestador de serviço indicado, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, consoante subitem **12.1.3.2**.

8.4.1.3. A empresa poderá, de acordo com suas necessidades, substituir os profissionais da equipe, desde que previamente autorizado pelo TRF1.

8.4.1.4. Em casos de substituição temporária previstos neste termo, os profissionais alocados para cobertura eventual, devem ter qualificação idêntica aquela exigida para os demais profissionais, de acordo com subitem **12.1.3.1**.

8.5. Procedimentos de transição e finalização de contrato:

8.5.1. Não será necessária a adoção de providências quanto à transição contratual diante do objeto da prestação de serviço.

8.5.2. O Contrato poderá ser finalizado com base nas seguintes ocorrências:

8.5.2.1. Fim da vigência contratual:

- O Fiscal do contrato deve verificar no processo se existem pendências (repactuações, reajustes de preços). Caso existam, o mesmo deverá informar a Divisão de Contratos para que tome as devidas providências.
- Não existindo pendências, verificar se existem Notas Fiscais aguardando pagamento, junto ao setor financeiro.
- Após as conferências anteriores, anexar ao processo um ofício, informando que o contrato foi integralmente cumprido, mencionando o final da vigência do mesmo e solicitando providências para o encerramento junto à Administração.

8.6.2.2. Encerramento antecipado do Contrato:

- Verificado o cumprimento total do contrato e a inexistência de pendências, o Fiscal encaminhará Ofício para a empresa, informando a antecipação do encerramento pelo cumprimento de todas as etapas, solicitando atestado de ciência.
- Após o recebimento do atestado de ciência da empresa, o fiscal deverá anexar ao processo um ofício, juntamente com o atestado, informando que o contrato foi cumprido na sua totalidade, mas antes do prazo de encerramento da vigência, e solicitando à Administração providências para o encerramento do Contrato.

8.7. Critérios de Sustentabilidade e Acessibilidade:

8.7.1. Em atendimento ao [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#), a Contratada deverá:

8.7.1.1. Realizar programa de conscientização de seus empregados, quanto à redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, orientando seus colaboradores a obedecer as diretrizes do TRF1 dispostas em seu Plano de Logística Sustentável e as normas ambientais vigentes.

8.7.2. Sustentabilidade Social:

8.7.2.1. A contratada deverá, a medida do possível, reservar a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, nos termos do art. 2º, VI e § 7º da Resolução CNJ n. 255/2018, alterada pela Resolução CNJ n. 540/2023, relativa à supracitada mão de obra."

§ 1º Para a composição equânime de que trata o caput, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

§ 2º O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último

Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.

§ 3º A proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata o parágrafo segundo deverá ser divulgada nos portais dos tribunais, de forma acessível à consulta pública.

8.7.3. Acessibilidade:

8.7.3.1. Em relação ao que dispõe os arts. 4º, inciso IV, e 8º, da Resolução CNJ-401/2021, como a Ascom não faz atendimento ao público direto, não há necessidade de exigência de empregado com capacitação em Libras.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação.

10. MODELO E EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES/ PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.1.1. Os serviços de comunicação possuem caráter auxiliar e instrumental, são de atendimento imediato e devem ser executados e realizados como suporte e em complemento às atividades da Assessoria de Comunicação Social (Ascom) do TRF1.

10.1.1.1. Tais serviços envolvem a execução de atividades de apoio técnico que incluem, entre outras, o relacionamento com a imprensa, atividades de edição, redação, produção, gravação, arquivo, programação visual e diagramação, nas áreas de audiovisual (rádio, televisão, vídeos), impressos (revista, boletins informativos, folhetos, cartazes, campanhas), mídias digitais/redes sociais (portal do TRF/internet-intranet, Facebook, Instagram, Twitter-X, WhatsApp e outras), sob a coordenação e supervisão da Assessoria de Comunicação Social do Tribunal.

10.2. Local de Execução dos serviços:

10.2.1. Ed. Sede I – Praça dos Tribunais Superiores, bloco “A” - Ascom

10.2.1.1. Ed. Sede III - SAU/SUL - Quadra 1, Bloco C - Cedap

10.2.1.2. CENTREJUBE – Setor de Clubes Sul, trecho 2, lote 21- Esmaf

10.2.1.3. Por interesse da Assessoria de Comunicação Social, a execução dos serviços podem ser realizadas dentro e fora das dependências da Casa Jurídica, bem como em outras localidades do DF pautadas pela Assessoria de Comunicação - ASCOM, que fará o controle e a triagem dos eventos das pautas e entres outras atividades e será responsável pelo transporte, quando necessário.

10.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

10.2.2.1. Os serviços poderão ser prestados no período de 8h as 20h, de segunda-feira à sexta feira e, excepcionalmente e a critério do contratante, aos sábados, domingos e feriados, observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto e a jornada de trabalho diária das respectivas categorias profissionais definida na Convenção Coletiva de Trabalho.

10.2.2.2. Os empregados disponibilizados pela contratada ficarão à disposição da contratante nas dependências desta para a prestação dos serviços.

10.2.3. Os equipamentos de trabalho necessários à execução deste objeto serão fornecidos pelo Contratante;

10.2.3.1. Não deverão ser fornecidos uniformes pela contratada.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATANTE acompanhará a execução do contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas em Contrato.

11.2. A gestão do contrato será exercida pelo Chefe da Assessoria de Comunicação Social - Ascom o qual deverá indicar servidor para atuar como fiscal ou fiscais do contrato.

11.3. O gestor do contrato deverá:

11.3.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado juntamente com o documento de cobrança mensal para efeito de apuração de eventuais infrações verificadas no período;

11.3.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.3.3. Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento do Contrato;

11.3.4. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas;

11.3.5. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento;

11.3.6. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado;

11.3.7. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

11.3.8. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto;

11.3.9. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais;

11.3.10. Manter registro de aditivos;

11.3.11. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis;

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.5. Expirada a vigência do contrato e não havendo pendências quanto a sua execução, o gestor oficiará à Contratada, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para a solicitação da devolução da garantia prestada quando da assinatura da avença;

11.6. Vencido o prazo do subitem anterior, sem manifestação da Contratada, o gestor comunicará o fato à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira – DIEFI, devendo as providências seguintes ser deliberadas pelo Contratante.

11.7. O preposto da Contratada encaminhará ao Gestor do Contrato um **Relatório Mensal de Atividades** para embasar a medição dos serviços realizados conforme Cláusula 30.

11.7.1. Todos os serviços concluídos no mês anterior devem constar no Relatório Mensal de Atividades.

11.7.2. Mensalmente, será feita a validação dos Relatórios de Atividades pelo Gestor do Contrato.

11.7.3. Os padrões de qualidade dos serviços contidos no Índice de Mensuração do Resultado (item 30) serão observados pela Contratante, com o objetivo de avaliar a aderência dos serviços da Contratada às expectativas do Contratante e avaliar o desempenho dos profissionais.

11.7.4. Todas as atividades são integradas e deverão gerar produtos textuais (relatórios, releases, reportagens, notas, matérias institucionais, textos publicitários, *press-kit*), programas de TV e de Rádio, revista mensal, boletins (diário, semanal, quinzenal e extra), imagens de arquivo/banco de imagens, fotos, artes, vts (vídeo-teipes), vídeos institucionais, cópias de mídias e material publicitário, entre outros correlatos, que serão objeto de registro diário dos profissionais envolvidos na elaboração do produto final a ser gerado, inclusive para fins de relatório mensal a ser entregue ao TRF1 juntamente com a nota fiscal pela empresa contratada.

11.7.5. Os serviços serão executados de forma contínua sob a orientação da Assessoria de Comunicação Social do TRF1. A comprovação de execução será realizada por meio de acompanhamento e registro diário

das atividades pelo profissional e de entrega de relatório mensal contendo, no mínimo, o balanço detalhado das atividades realizadas.

11.7.5.1. Os parâmetros mínimos de qualidade para os produtos e/ou serviços da Lista de verificação do Indicador 3 para medição de resultados - IMR **Anexo VII** será avaliado como adequado, inadequado ou não se aplica o mês de referência.

12. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Quanto aos empregados:

12.1.1. Utilizar, na execução dos serviços, profissionais devidamente registrados, de comprovada idoneidade moral e com experiência profissional, quando exigido, comprovada mediante registro em carteira de trabalho do empregado ou outro documento hábil. (03 pontos por ocorrência).

12.1.2. Submeter, previamente, os profissionais à aprovação do Contratante, que se reservará o direito de impugnar aqueles que não preencham as condições de capacidade exigível para os serviços. (01 ponto por ocorrência).

12.1.2.1. Quando do início da vigência do contrato, a Contratada terá o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contadas da sua assinatura, para apresentar as respectivas fichas cadastrais e documentos comprobatórios que atendem a qualificação mínima exigida, no **item 8.4.1**, em mídia digital, dos empregados alocados na prestação dos serviços, que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos neste termo. (03 pontos por ocorrência).

12.1.3. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários fixados pelo Contratante, para fins da execução dos serviços contratados.

12.1.3.1. Em caso de alteração, os novos empregados da Contratada só serão autorizados a prestar serviços nas dependências do Contratante 24 (vinte e quatro) horas após a informação da alteração e com as devidas comprovações mínimas de qualificação, estipuladas no **subitem 8.4.1**, inclusive em casos de substituição temporária e aprovação do gestor de contrato.

12.1.3.2. A contratada deverá providenciar a substituição do prestador de serviço indicado **subitem 8.4.1.3**, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**.

12.1.4. Selecionar e preparar, rigorosamente, os empregados que serão locados para a prestação dos serviços objeto deste termo, devendo apresentar ao Contratante, quando solicitado, as Carteiras de Trabalho devidamente assinadas.

12.1.4.1. Contratada deverá apresentar, quando do início da vigência do contrato ou quando solicitado com prazo estipulado, comprovação de experiência profissional e demais requisitos de qualificação.

12.1.5. Efetuar, em caso de falta de qualquer profissional alocado nos postos de trabalho, a substituição no prazo máximo de **03 (três) horas** contadas da notificação, conforme padrão previsto nesse termo e identificado por meio de crachá fornecido pela Contratada. (05 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 22.3).

12.1.5.1. O Contratante avaliará a oportunidade e conveniência da disponibilização de profissional substituto, nos casos de férias, licenças e demais faltas ao serviço relacionadas aos profissionais alocados nos postos de atendimento.

12.1.5.2. A provisão para substituição prevista no SUB-MÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente - constante da Planilha de Custos e Formação de Preços, e seus reflexos, será deduzida do faturamento mensal enquanto estiver suspensa, pela Administração, a disponibilização de profissional substituto.

12.1.6. Manter quadro de pessoal suficiente para a prestação dos serviços de que trata o presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço ou demissão.

12.1.7. Substituir os empregados, por solicitação do Contratante, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços. (05 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 22.3)

12.1.7.1. vedado o retorno dos profissionais substituídos por solicitação do Contratante, para fins de cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

12.1.8. O período do gozo de férias dos profissionais alocados estará condicionado às necessidades e interesse do Contratante e, preferencialmente, deverá coincidir com o período de recesso forense do Contratante.

12.1.8.1. Caso os profissionais alocados nos postos de trabalho não tenham completado o período aquisitivo de férias, a Contratada, na forma da legislação trabalhistas, concederá férias coletivas no período de recesso forense do Contratante.

12.1.9. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva. (03 pontos por ocorrência)

12.1.10. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados até o **5º (quinto) dia útil, em horário bancário**, do mês posterior ao da prestação dos serviços, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado as comprovações respectivas. (06 pontos por ocorrência)

12.1.11. Manter seus profissionais, quando nas dependências do Contratante, em perfeitas condições de apresentação e asseio, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina e ao [Código de Conduta da Justiça Federal](#), sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão.

12.1.12. Manter seus empregados devidamente identificados por crachá, quando nas dependências do Contratante, devendo, após comunicação do gestor do Contrato, substituir o profissional, ficando vedado o retorno dos profissionais substituídos para fins de cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

12.1.12.1. Os crachás de identificação serão fornecidos pelo Contratante, os quais deverão ser devolvidos, quando do término do contrato, ou ressarcidos, em caso de eventuais extravios ou danos. (03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 22.3).

12.1.13. Credenciar, junto ao Contratante, empregado do seu quadro administrativo para, em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços, proceder à distribuição de contracheques, vales-transportes e vales-alimentação, nas dependências do Contratante, bem como esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações dos seus empregados e da fiscalização do Contratante, relativamente ao objeto do contrato.

12.1.14. Credenciar o preposto da contratada, aos sistemas administrativos da empresa para que tenha acesso às informações necessárias para proceder à fiscalização/distribuição de folhas de ponto, contracheques, vales-transportes, vales-alimentação, nas dependências do Contratante, bem como esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações dos seus empregados e da fiscalização do Contratante, relativamente ao objeto do contrato.

12.1.15. Implantar, nas dependências do Contratante, sistema de ponto eletrônico, em até **60 (sessentas) dias corridos contados da assinatura do contrato de prestação de serviços**, de preferência biométrico ou outro sistema de ponto eletrônico alternativo permitido por lei ou convenção, para controle de frequência e horário de entrada e saída dos empregados. Em pelos menos dois locais, conforme no subitem 10.2.1 e 10.2.1.2 deste TR. (03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 22.3).

12.1.15.1. A Contratada deverá colocar à disposição do Contratante o acesso ao sistema de controle de frequência para fins de verificação do cumprimento da carga horária exigida.

12.1.15.2. O sistema eletrônico deverá permitir o registro dos horários de início e término da jornada de trabalho nas dependências do Contratante, bem como o banco de horas de cada empregado, devendo ser registrada todas as horas suplementares trabalhadas e folgas concedidas, com suas respectivas datas, para que se possa realizar o balanço mensal de horas individuais e realizar, quando for o caso, a devida compensação de horas, nos termos da legislação trabalhista.

12.1.15.3. Não está previsto o pagamento de horas extras, caso necessário, o CONTRATANTE poderá utilizar-se de sistema de compensação de horas extras trabalhadas por meio do controle de “Banco de Horas”, de acordo com a legislação trabalhista vigente, devendo a contratada prestar toda a assistência necessária para a implantação e manutenção do sistema. A ocorrência de horas-extras deverá observar as normas legais sobre a matéria, conforme consta nos itens 5.5.4

12.1.15.3.1. O controle da compensação ou utilização do saldo do banco de horas será de responsabilidade da Contratada, observado que o saldo positivo não dará direito à indenização quando do encerramento do contrato.

12.1.15.4. A instalação do sistema eletrônico de controle não exime a Contratada da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na execução dos serviços.

12.1.15.5. O controle de frequência adotado pela Contratada não impede que Contratante utilize meios eletrônicos próprios para acompanhar a execução dos serviços.

12.1.15.5.1. A contratada poderá ser compelida a instalar sistema de controle de frequência dos prestadores nas dependências do contratante se constatada falhas, fraudes ou irregularidades decorrentes da utilização de outros sistemas de controle, ainda que previstos na legislação ou convenção.

12.1.15.6. A compensação das horas inferiores à jornada e/ou ausências, deverá ser realizada até o final do mês subsequente ao da ocorrência do fato.

12.1.16. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas. (06 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 22.3).

12.1.16.1. O Contratante fica autorizado, com a assinatura do contrato, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.1.17. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor, comprovantes de recolhimentos individuais do FGTS e INSS, de todos ou de qualquer dos empregados, cuja regularidade será exigida para pagamento dos serviços prestados. (03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 22.3).

12.1.18. Realizar, em atendimento ao [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis-AGU](#), programa de conscientização de seus empregados, contendo pelo um treinamento, quanto à redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, orientando seus colaboradores a obedecer as diretrizes do Contratante dispostas em seu [Plano de Logística Sustentável](#) e as normas ambientais vigentes, devendo estes eventos serem previamente comunicados aos gestores do contrato, com listas de presença dos participantes, e com a emissão de certificados de participação.

12.1.19. A Contratada deverá fazer remessa mensal de dados de seus empregados e empregadas que prestarão serviços ao tribunal, que demonstre o atendimento da reserva de vagas de pessoas com deficiência prevista na [Resolução CNJ N° 401/2021](#); dos dados necessários para cálculos dos indicadores relativos à equidade, diversidade e inclusão previstos na [Resolução CNJ N° 497/2023](#) e dados necessários para a avaliação do disposto na [Resolução N° 512/2023](#); em atendimento ao [Art. 10 da Resolução CNJ N° 587/2024](#).

12.2. Quanto aos serviços:

12.2.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

12.2.2. Acatar as exigências do Contratante quanto à execução dos serviços e aos horários de funcionamento dos postos de trabalho, bem como proceder à imediata correção das deficiências verificadas quanto à execução dos serviços contratados.

12.2.3. Executar os serviços contratados de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Contratante.

12.2.4. Prestar os serviços em conformidade com as exigências trabalhistas e de acordo com as Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho adotados.

12.2.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho nesse sentido, sendo vedada a reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento, por escrito, do Contratante.

12.2.6. Comunicar ao Contratante, por escrito, acerca da verificação de condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato. (03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 22.3).

12.2.7. . Manter matriz ou filial no Distrito Federal, durante toda a vigência do contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços, fornecendo, por ocasião da assinatura do contrato, o respectivo endereço comercial, bem como os números dos telefones fixos, móveis correspondentes, acompanhados do endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar os dados sempre que necessário. (03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 22.3).

12.2.7.1. Caso a Sede da Contratada esteja localizada em outra Unidade da Federação e, ainda, não mantenha filial ou escritório no Distrito Federal, será concedido o prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato, para regularização.

12.3. Quanto à Segurança do Trabalho:

12.3.1. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta contratação, ainda que nas dependências do Contratante. (01 ponto por ocorrência, para fins do disposto no subitem 22.3).

12.3.2. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.

12.3.3. Apresentar os laudos de PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em até **60 (sessenta) dias** corridos do início dos serviços, mantendo-os sempre atualizados. (01 ponto por ocorrência, para fins do disposto no subitem 22.3).

12.4. Quanto às demais obrigações:

12.4.1. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste termo.

12.4.1.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime especial de arrecadação de tributos a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõe o artigo 17, inciso XII, o artigo 30, inciso II e o artigo 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123 de 2006.

12.4.2. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com este contrato, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos.

12.4.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.

12.4.4. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a mesma imputável e relacionado com este contrato.

12.4.5. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação.

12.4.6. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos relacionados à execução deste termo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, não cabendo, em qualquer hipótese, responsabilidade solidária por parte do Contratante.

12.4.7. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com este contrato.

12.4.8. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação.

12.4.9. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos relacionados à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, não cabendo, em qualquer hipótese, responsabilidade solidária por parte do Contratante.

12.4.10. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório

12.4.11. Fornecer, quando solicitado, informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados no Contratante, para fins de divulgação na internet, nos termos do [art. 125 da Lei 13.080/2015](#). (02 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 22.3).

12.4.12. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, o Contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. (02 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 22.3)

12.4.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

12.5. DA INDICAÇÃO DE PREPOSTO

12.5.1. A Contratada de acordo com o artigo 118 da Lei 14.133/21, deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato (função de cunho administrativo). O preposto deverá ser um funcionário da Contratada e deverá comparecer, sempre que solicitado pelo Contratante, ao local designado, no prazo máximo de 24 horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento e deverá ter competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à fiscalização do Contratante, bem como esclarecer e adotar imediatas providências quanto a dúvidas e solicitações dos seus empregados e da fiscalização do Contratante (gestor do contrato). (04 pontos por ocorrência).

12.5.2. O preposto da Contratada deverá ser apresentado à fiscalização em até 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste Contrato. (04 pontos por ocorrência)

12.5.3. Durante o período de vigência do contrato, o preposto, representará administrativamente a Contratada, sempre que for necessário.

12.5.4. O preposto deverá estar apto a:

12.5.4.1. Esclarecer as questões relacionadas à execução do contrato.

12.5.4.2. Responder pela supervisão administrativa e técnica do trabalho, incluindo pessoal.

12.5.4.3. Responder por todos os serviços executados e em execução.

12.5.4.4. Responder pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

12.5.4.5. Promover a anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus daí decorrentes.

12.5.5. Orientar, acompanhar e fiscalizar os empregados e na utilização do sistema de ponto eletrônico instalado nas dependências do Contratante, pela Contratada.

12.5.6. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de segurança e de medicina do trabalho.

12.6. INFRAESTRUTURA DE PRODUÇÃO

12.6.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA utilizará equipamentos de produção para TV e rádio, de responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social (Ascom) do CONTRATANTE, e materiais de consumo, também fornecidos pelo CONTRATANTE, necessários à sua operação.

12.6.1.1. A cada demanda que exija a retirada de equipamento das dependências do CONTRATANTE, o profissional que opera o equipamento deverá assinar uma cautela de material (**Anexo V**), onde deverá constar a quantidade e descrição do material e seu estado de conservação, se responsabilizando pela sua devolução no mesmo estado de conservação de sua retirada.

12.6.1.2. A vistoria diária da saída e entrada desses materiais será feita pela CONTRATANTE.

12.6.1.3. A CONTRATADA deverá indenizar o CONTRATANTE por dano a equipamento acautelado, de acordo com orçamento apresentado por empresa de manutenção preventiva e corretiva dos referidos equipamentos disponíveis no mercado.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o objeto desta contratação.

13.2. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas ao serviço contratado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o serviço, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado do recebimento pelo Contratante, podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

13.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto desta contratação, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;

13.4. O representante da Administração deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem em atraso e descumprimento de dispositivos constantes deste Termo, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

13.5. Permitir acesso do pessoal da empresa licitante às dependências do TRF- 1ª Região para execução do serviço contratado, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

13.6. Acompanhar e fiscalizar com rigor por meio do Executor do Contrato ou servidor designado para este fim, a execução e o cumprimento do objeto desta contratação.

13.7. Exigir, sempre que necessária, a apresentação da documentação apta a comprovar a manutenção das condições de contratação.

13.8. Acompanhar, através do Preposto, a fiscalização do controle de assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada;

13.9. Ordenar a substituição de empregado da Contratada que estiver sem crachá, que embarçar, dificultar ou não realizar satisfatoriamente os serviços, ou a critério exclusivo do Contratante, seja julgado inconveniente sua permanência no Órgão;

13.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da Contratada encarregados da execução dos serviços venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

13.11. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

13.12. É vedado ao órgão ou entidade contratante fazer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigências de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.

13.13. O CONTRATANTE acompanhará a execução do contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das condições contratuais;

13.14. Assiste ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição de empregados, aumentar ou reduzir o efetivo de pessoal, obedecendo aos limites estabelecidos no art. 125, da Lei 14.133/21.

14. DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

14.1. São obrigações da Contratada:

14.1.1. Responsabilizar-se em relação a seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transportes; vales-refeição/alimentação e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

14.1.1.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 17.1.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

14.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, em face da inexistência de vínculo empregatício entre seus empregados e o Contratante.

14.1.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante.

14.1.4. Efetuar o pagamento dos salários, e quando for o caso, dos benefícios, na conta dos empregados por meio de depósito bancário, em agências situadas nos limites do Distrito Federal.

14.1.5. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços:

14.1.5.1. A emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados. (01 ponto por ocorrência).

14.1.5.2. O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

14.1.6. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização. (01 ponto por ocorrência).

14.2. O Contratante observará as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas:

14.2.1. Retenção de valores da nota fiscal/fatura para o provisionamento de verbas para o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta vinculada específica, nos termos da Cláusula 17ª deste contrato.

14.2.2. Desconto da nota fiscal/fatura dos valores dos salários e demais verbas trabalhistas e benefícios, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não for comprovado o adimplemento.

14.2.2.1. Os valores somente serão liberados após a comprovação do pagamento.

14.2.3. Repassar para a Justiça do Trabalho os valores retidos cautelarmente para fins de pagamento de obrigações trabalhistas.

14.4. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e

pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

15. DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

15.1. Serão aplicadas à presente contratação as regras de contingenciamento de encargos trabalhistas, nos termos do § 3º do art. 121 da Lei 14.133/2021, cuja operacionalização observará a Resolução n. 169/2013, alterada pelas Resoluções 183/2013, 248/2018 e 301/2019, todas do Conselho Nacional de Justiça, a Instrução Normativa n. 1/2016, do Conselho da Justiça Federal, e o regramento estabelecido no contrato.

15.2. Considerando que os valores referentes às provisões de encargos são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei, o Contratante fará o contingenciamento das rubricas listadas abaixo:

15.2.1. 13º salário;

15.2.2. Férias;

15.2.3. 1/3 constitucional;

15.2.4. Encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

15.2.5. Os valores das contingências serão obtidos pela aplicação de percentuais a seguir indicados, incidentes sobre o montante mensal devido à Contratada:

Percentuais para Contingenciamento a Serem Aplicados sobre a Nota Fiscal	
Encargos Trabalhistas Provisionados	%
13º Salário	8,33
Férias	8,33
1/3 Constitucional	2,78
Subtotal	19,44
Encargos Previdenciários e FGTS Incidentes	7,74
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,44
Total a contingenciar	30,62

15.3. Quando a prestação de serviços for, dentro do mês, igual ou superior a **15 (quinze) dias**, conforme o disposto no art. 147 da Consolidação das Leis Trabalhistas no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/65, o contingenciamento terá como base de cálculo o valor mensal.

15.4. As provisões retidas do montante mensal devido à Contratada serão depositadas exclusivamente em banco público oficial, em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa, sem prejuízo de retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

15.5. A conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - será aberta pelo Contratante em nome da Contratada.

15.5.1. A Contratada deverá providenciar a entrega da documentação necessária à abertura da conta-corrente vinculada e a assinatura de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante.

15.5.2. A Contratada deverá providenciar a assinatura dos documentos indicados no subitem 15.5.1 no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da assinatura deste contrato.

15.5.3. Caso o banco público oficial efetue o desconto diretamente na conta vinculada - bloqueada para movimentação, do valor das despesas com a cobrança de abertura e de movimentação da referida conta, os referidos valores serão retidos do pagamento do valor mensal e depositados na conta corrente vinculada.

15.5.3.1. Eventuais despesas com a abertura e manutenção da conta- corrente vinculada - bloqueada para movimentação, deverão ser suportadas pela taxa de administração.

15.5.4. Ocorrendo o descumprimento do prazo estipulado no subitem 19.6.2 , o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data-limite para cumprir a obrigação, permanecendo a aplicação da multa moratória.

15.6. Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice acordado no Termo de Cooperação Técnica 5/2013, firmado entre o Contratante e o Banco do Brasil S/A.

15.7. Durante a execução do contrato, a Contratada poderá solicitar autorização do Contratante para:

15.7.1. Resgatar da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 15.2 , desde que comprove tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados nas dependências do Contratante.

15.7.1.1. Para resgatar os recursos da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação, a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 15.2 , podendo requerer o resgate do lucro incidente sobre as rubricas pagas pela contratada.

15.7.1.2. A Contratada deverá apresentar ao Contratante planilha de cálculos contendo a relação dos profissionais favorecidos, conforme modelo apresentado pelo Contratante, e os documentos comprobatórios do pagamento dessas indenizações, observando-se as disposições seguintes:

15.7.2.1. No caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos funcionários.

15.7.1.2.2. No caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente dos funcionários, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 6/7/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este ultimo acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa.

15.7.1.2.3. No caso de rescisão contratual entre o Contratante e a Contratada, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à empresa contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

15.7.1.3. Após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias retidas, o Contratante expedirá a autorização para o resgate dos valores despendidos, acrescido do valor do lucro incidente sobre as rubricas pagas, encaminhando a referida autorização ao banco público oficial no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

15.7.2. Movimentar os recursos da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, exclusivamente para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 17.2 , desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do Contratante, e que apresente:

15.7.2.1. No caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário.

15.7.2.2. No caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa.

15.8. Nas hipóteses do subitem 18.8.2 a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT homologados, quando for o caso), no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria do MTE n. 1.057/2012.

15.9. O pedido da Contratada deverá conter, além das documentações relacionadas, a planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta, nas proporções que foram retidas para cada funcionário durante a vigência do contrato.

15.9.1. Recebido o pedido da Contratada, o Contratante confirmará se os funcionários listados pela Contratada efetivamente prestam serviços em suas dependências, bem como juntará aos autos planilha com os valores das retenções realizadas, respectivas ordens bancárias e extrato da conta vinculada.

15.9.2. A Contratada deverá apresentar a documentação necessária para o resgate ou movimentação dos recursos em tempo hábil para análise e autorização do órgão, observando os prazos dispostos nos subitens 15.9.3 e 15.9.4, bem como os prazos estipulados na legislação trabalhista.

15.9.3. Após a conferência da documentação apresentada pela Contratada, o Contratante procederá à autorização para o resgate ou a movimentação dos recursos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação.

15.9.4. O Contratante poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela empresa caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo de que trata o subitem 15.9.2.

15.9.5. Eventual saldo remanescente da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação - relativo às rubricas contingenciadas, somente poderá ser liberado à Contratada após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas.

15.9.6. Eventuais saldos da conta-corrente vinculada, nos casos em que não houver rescisão do contrato entre a empresa e o funcionário, deverão permanecer na conta por até dois anos, após o término do contrato com a Administração.

15.9.7. Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência do valor da conta-corrente vinculada para a conta-corrente judicial, a Contratada será notificada para, no prazo de 5(cinco) dias úteis, repor o valor bloqueado/transferido junto à conta vinculada.

15.9.8. A ausência de reposição, no prazo estipulado no 15.9.7 acarretará glosa do valor correspondente na nota fiscal do mês subsequente ao bloqueio/transferência judicial, além de penalidade prevista neste Contrato.

15.9.10. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item 15.2 pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

15.10. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completado contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.7. O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

16.8. O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização comunicará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.11. O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao superior hierárquico para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

16.13. O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.14. A gestão do contrato será exercida pelo Assessoria de Comunicação Social, sendo o servidor responsável indicado pelo Diretor da Ascom

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês que em ocorreu a prestação dos serviços, que consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados.

17.1.1. Os serviços serão recebidos mensalmente pelo gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, mediante atesto, contados da data do recebimento da nota fiscal devidamente protocolizada no setor competente do Contratante.

17.2. O recebimento da última prestação ocorrerá conforme disciplinado no subitem 20.6.

17.3. O atesto somente será realizado pelo gestor do contrato após a verificação da documentação encaminhada com a nota fiscal.

17.4. Para fins de atesto, o gestor do contrato deverá, quando verificação da documentação, confirmar se constam dos documentos todos empregados alocados na prestação de serviços do mês de competência em análise.

17.5. A nota fiscal deve ser acompanhada obrigatoriamente da documentação abaixo relacionada:

17.5.1. Comprovantes de entrega do vale transporte e auxílio alimentação relativos ao mês da prestação dos serviços.

17.5.2. Relatórios do FGTS Digital, contendo a relação dos trabalhadores, acompanhado da Guia de Recolhimento do FGTS e respectivo comprovante de recolhimento bancário, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, acompanhada pela seguinte documentação:

17.5.3. Relação dos empregados que prestam serviços nas dependências do Contratante, contendo nome completo, cargo ou função, e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF, com a indicação, se houver, das férias, dos afastamentos, desligamentos, com o nome e CPF dos respectivos substitutos.

17.5.3.1. Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para atestação da nota fiscal.

- 17.5.3.2.** Os termos de rescisão entregues deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o empregado não as tenha recebido por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com a assinatura do empregado e do empregador.
- 17.5.3.3.** Folha de pagamento analítica, incluindo o resumo do tomador, contendo a relação de todos os empregados, em consonância com os dados dos prestadores que atuaram nas dependências do Contratante, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante.
- 17.5.3.3.1.** Os descontos efetuados no repouso remunerado, em decorrência de ausência do empregado na semana antecedente, deverão ser indicados em listagem própria e com a antecedência necessária para que se proceda à conferência da nota fiscal.
- 17.5.3.4.** Comprovante de quitação da folha de pagamento, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado.
- 17.5.3.5. Protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social,** cujo número referencial do arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “N Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio.
- 17.5.6.** Relação de Trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP – RE.
- 17.5.7.** Resumo - Relação de Tomador/Obra - RET da Empresa.
- 17.5.8.** Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra.
- 17.5.9.** Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP - Geral da Empresa.
- 17.5.10.** Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos.
- 17.5.11.** Relatórios do FGTS Digital, contendo a relação dos trabalhadores, acompanhado da Guia de Recolhimento do FGTS e respectivo comprovante de recolhimento bancário, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços.
- 17.4.12.** Relatório da Declaração Completa da DCTFWeb, acompanhado do Recibo de Entrega, do Documento de Arrecadação de Receitas Federais e do respectivo comprovante de recolhimento bancário, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços.
- 17.6. Para fins de pagamento da última parcela, a Contratada** deverá apresentar ao gestor do Contrato, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:
- 17.6.1.** Comprovação do pagamento pela Contratada das verbas rescisórias.
- 17.6.1.1.** Caso não ocorra a interrupção do contrato de trabalho, a Contratada deverá apresentar declaração de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços da empresa.
- 17.6.1.2.** Extratos do INSS e do FGTS, de no mínimo 30% (trinta por cento) dos empregados, para comprovar o efetivo recolhimento das obrigações previdenciárias durante todo o período contratual.
- 17.6.1.3.** Fica facultado ao gestor do contrato indicar a relação de trabalhadores que deverá compor a amostra a ser apresentada.
- 17.7.** Em caso de conformidade da prestação dos serviços e da documentação apresentada, o gestor do Contrato fará o atesto da nota referente à prestação mensal.
- 17.8** Em caso de não-conformidade, o atesto da nota fiscal respectiva ficará pendente até o saneamento das irregularidades constatadas pela fiscalização os prazos interrompidos, estando a Contratada obrigada a manter a continuidade dos serviços independentemente do atesto da parcela anterior.

18. GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5.% do valor total anual do contrato, conforme regras previstas no contrato.
- 18.1.1.** A garantia nas modalidades caução, fiança bancária ou título de capitalização que deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato.

18.1.2. No caso de seguro-garantia o mesmo deve ser providenciado imediatamente após o ato de homologação do certame.

18.2. O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato e se estenderá por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

18.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 2301 – PAB – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em conta específica e com correção monetária, em favor do Contratante.

18.4. A impossibilidade de celebração do contrato por falta da apresentação do seguro-garantia caracterizará recusa do ajuste, o que implicará incidência da multa de 10% sobre o valor total anual da proposta, sem prejuízo da sanção prevista neste Termo de Referência.

18.5. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, observar-se-ão as disposições dos arts. 96, § 3º, e 97 da Lei 14.133/2021.

18.6. É obrigação da Contratada fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.

18.7. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de 10 (dez) úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato.

18.8. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:

18.8.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo Contratante, do valor apurado ou fixado conforme cláusulas pertinentes deste contrato.

18.8.2. Cobertura de prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo, até o limite previsto no subitem 18.2.

18.8.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

18.8.4. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei nº 10.406/2002).

18.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante visando apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

18.10. No caso de penalidade imposta pelo Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma fixada pelo Contratante, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.

18.11. Sancionada a Contratada, caso esta não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.

18.12. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitens 18.8.1 e 18.8.2 desta cláusula, obriga-se a Contratada a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.

18.13. Em caso de alteração do contrato, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.

18.14. Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, o Contratante poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a apresentação da garantia, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da Contratada.

18.15. Em caso de retenção de que trata o subitem 18.14, o Contratante oficiará a Contratada para, em novo prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, regularizar a prestação da garantia.

18.16. Expirada a vigência do Contrato, não havendo pendências contratuais ou quanto à sua execução, após emitido o Termo de Recebimento Definitivo, o CONTRATANTE oficiará a Contratada, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a solicitação da devolução da garantia prestada quando da assinatura da avença.

19. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

19.1. O presente instrumento vigorará por até 12 (doze) meses, podendo ser denunciado antes do transcurso de sua vigência, com prévio aviso de 30 (trinta) dias, a depender da conclusão de procedimento licitatório.

20. DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO

20.1. Prazos para liquidação e pagamento:

20.1.1. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente;

20.1.2. O pagamento das faturas será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da liquidação, inciso VI, artigo 92 da Lei 14.133/2022.

20.1.3. Para fins de pagamento, a nota fiscal deve estar acompanhada da documentação exigida no item 18.5 deste termo.

20.2. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem anterior, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação.

20.2.1. A Contratada deverá formular o pedido por escrito ao Co/ntratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

20.3. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, desde que satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato.

20.4. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

20.5. Havendo erro no documento de cobrança, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

20.6. Quaisquer atrasos ocorridos na liberação do pagamento da nota fiscal não poderão ser invocados pela Contratada para justificar atraso no pagamento dos salários, férias, décimo terceiro salário, fornecimento de vale-refeição/alimentação e vale-transporte e cumprimento das obrigações trabalhistas relacionadas aos seus empregados e demais obrigações contratuais.

20.7. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

20.7.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

20.7.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.7.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada a prestação dos serviços, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

20.7.4. Não apresentar a comprovação dos pagamentos de salários, benefícios e recolhimentos previdenciários.

20.8. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste termo.

20.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

20.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21. DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO

21.1. Os preços contratados poderão ser repactuados caso ocorra Convenção Coletiva da Categoria no período de vigência do contrato.

21.1.1. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da última repactuação (§ 3º, artigo 135, Lei 14.133/2021).

21.2. Serão considerados para fins de repactuação dos valores contratados, os percentuais estabelecidos nas CCT's da categoria dos trabalhadores vinculada a atividade preponderante da empresa, sendo que a repactuação somente ocorrerá após o **registro** da convenção, retroagindo à data-base da respectiva categoria, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

21.3. Caberá à Contratada a solicitação da repactuação, devendo apresentar ao Contratante cópia das últimas convenções coletivas devidamente **registradas**, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo ou planilha.

21.4. valor do auxílio-alimentação será majorado consoante percentual estabelecido nas respectivas convenções coletivas e o vale-transporte consoante legislação pertinente.

21.5. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada, cabendo-lhe a iniciativa e o encargo dos cálculos, que deverão ser acompanhados de demonstração analítica da alteração dos preços - aumento ou redução dos custos - por meio de apresentação de planilhas, além das seguintes informações:

21.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

21.5.2. As particularidades do contrato em vigência;

21.5.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

21.5.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes;

21.6. Os efeitos financeiros do reajustamento são devidos para os custos da mão de obra a partir da data da entrada em vigor da convenção coletiva e, para os demais itens, a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

21.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

21.8. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.9. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

22. PENALIDADES /DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, observado os termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

22.1.1. Advertência;

22.1.2. Multa, **cujos percentuais estão definidos nos itens seguintes ou conforme a soma das ocorrências mensais indicadas nas respectivas obrigações.**

22.1.3. Impedimento de licitar e contratar.

22.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2. As sanções previstas nas alíneas “22.1.1”, “22.1.3 ” e “22.1.4” do subitem 22.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no subitem 22.1.2.

22.3. A Contratada estará sujeita a **multa**, de acordo com a soma das ocorrências mensais indicados nas tabelas a seguir, incidentes sobre o valor mensal do contrato, observada a proporcionalidade das ocorrências ao número de prestadores alocados:

Soma dos pontos apurados com base na ocorrência de inadimplemento das obrigações indicadas neste contrato	Penalidade
1 até 5	-
6 até 10	Multa de 2,0% sobre o valor mensal
11 até 15	Multa de 4,0% sobre o valor mensal
16 até 20	Multa de 6,0% sobre o valor mensal
A partir de 21	Multa de 8,0% sobre o valor mensal.

22.4. O atraso no cumprimento da obrigação prevista no subitem **15.6.2** ensejará aplicação de multa moratória mensal, *pro rata temporis*, de até **2% (dois por cento)** sobre o valor mensal do contrato.

22.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias para abertura da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação - autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com as cominações legais cabíveis.

22.5. Para quaisquer outras infrações contratuais, não mencionadas no subitem 22.3, 22.4, 22.7 e 22.11, a Contratada pagará multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso ou 0,08% (oito centésimos por cento) por hora de atraso, calculadas sobre o valor mensal contratado, conforme o critério de contagem estabelecido para o cumprimento da obrigação, até o limite de 20 (vinte) dias, quando o prazo referir-se a dias, ou até 50 (cinquenta) horas, quando o prazo referir-se a horas.

22.5.1. Após esse prazo, a multa por dia passa a ser de **0,3% (três décimos por cento)** e, se em horas, passa a ser de **0,1% (um décimo por cento)**, até o limite de **8% (oito por cento)**, considerado o limite total de 12% (doze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 22.4.

22.6. Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a sua realização, o Contratante notificará a Contratada estabelecendo prazo para o seu cumprimento, e, vencido este prazo, a Contratada estará em mora, com a aplicação do disposto no subitem 22.5.

22.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor da garantia não prestada, por dia de atraso, observado o máximo de **10% (dez por cento)**.

22.8.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com as cominações legais cabíveis.

22.9. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da Contratação, e de impedimento execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

22.9.1. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada ao gestor do Contrato, até data do vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

22.9.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas no instrumento contratual **22.10**. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista nos subitens 22.3, 22.4, 22.5 e 22.6 desta cláusula, conforme o caso.

22.11. A inexecução parcial ou total deste instrumento, por parte da Contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

22.12. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado e que não tenha sido objeto de multa anterior, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior, a Contratada estará sujeita à multa 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

22.12.1. O valor da multa de que trata o subitem 22.11 não poderá ser superior àquela que seria cabível caso a obrigação tivesse sido entregue em mora.

22.13. Constitui falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, dos benefícios, tais como: vale-transporte, auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da penalidade prevista no subitem 22.1.3.

22.14. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia contratual, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

22.15. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta Contratação será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

22.16. O Contratante promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O valor estimado mensal da contratação total é de **R\$ 258.728,62 (duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos)** perfazendo um total anual de **3.104.743,47 (três milhões, cento e quatro mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos)** conforme custos unitários apostos no Anexo III e análise crítica e justificativas apresentadas na Informação Conclusiva, documento (23324814).

23.2. Na dispensa de licitação deverá ser observada a Convenção Coletiva ou Acordo vinculado a atividade preponderante da empresa.

23.3. Todos os valores descritos nesse TR estão reais R\$

24. DA PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD -, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

24.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

24.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 3 (três) dias úteis, contados do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

24.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

24.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

24.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

24.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

24.7. Não haverá tratamento específico de dados pessoais para esta contratação.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

25.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Unidade Gestora (UG): I) Gestão/Unidade: 90027 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região /ASCOM - Assessoria de Comunicação Social - ASCOM/DIGES/TRF1/Responsável: **Gilbson da Costa Alencar**

II) Fonte de Recursos: 1000

III) Programa de Trabalho (PTRES): 168380

IV) Natureza de Despesa: 3.3.903.701

25.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

26.2. A Assessoria de Comunicação Social do CONTRATANTE é a unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

26.3. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e à medicina do trabalho, observando as disposições constantes da legislação vigente, que trata da matéria.

26.4. O período do gozo de férias dos profissionais alocados estará condicionado às necessidades e interesse do Contratante e, preferencialmente, deverá coincidir com o período de recesso forense do Contratante.

26.5. Caso os profissionais alocados nos postos de trabalho não tenham completado o período aquisitivo de férias, a Contratada, na forma da legislação trabalhistas, concederá férias coletivas no período de recesso forense do Contratante.

26.6. – São considerados feriados forenses:

- segunda e terça-feira de carnaval;
- quarta-feira santa até domingo de Páscoa;
- 11 de agosto;
- 1º e 2 de novembro;
- 8 de dezembro.

26.7. É considerado recesso forense no TRF o período de 20 de dezembro a 6 de janeiro.

26.8. Caso haja funcionamento do posto de trabalho nos dias considerados feriados especificados no subitem 26.6, o CONTRATANTE não pagará horas extras pelas horas de serviços realizados, conforme consta nos itens 5.5.4 deste TR.

26.9. A CONTRATADA não poderá ocupar postos de trabalho, inclusive na função de Preposto, com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou membros do Tribunal.

26.10. Não deve ser incluída na planilha de custos e formação de preço, como insumos, as despesas de treinamento, capacitação e reciclagem, nos termos do Acórdão 3031/2015-Plenário.

27. DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

27.1. Considerando que é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que incorra nas vedações contidas no art. 3º da Resolução 7/2005 e art. 4º da Resolução 156/2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos deste termo, **em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato**, a Contratada deverá apresentar declaração expressa em que conste:

27.1.1. que não possuem empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.

27.1.2. que não tem entre seus empregados, colocados à disposição do Contratante, para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução 156/2012- Conselho Nacional de Justiça.

27.2. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

28. DA RESCISÃO

28.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos artigos 115 a 123 da Lei n. 14.133/2021, o que a CONTRATADA declara conhecer.

28.2. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

28.3. Na hipótese da rescisão se dar por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

29. DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

29.1. Todos os direitos autorais decorrentes da execução deste Contrato são de exclusiva propriedade do Contratante, ficando vedada à Contratada qualquer utilização indevida, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa daquele, sob as penas da Lei.

30. DA AFERIÇÃO/MEDIÇÃO DE RESULTADOS PARA PAGAMENTO

30.1. O resultado da prestação de serviço será aferido com base em parâmetros objetivos e recairá sobre parcelas do serviço e de obrigações da Contratada que afetam o resultado esperado, dentre eles, as obrigações de pagamento de salários, férias e benefícios, tempo de resposta às solicitações da contratante e do rol de atividades descritas neste contrato.

30.2. Objetivos:

30.2.1. Garantir a prestação dos serviços em níveis elevados de qualidade;

30.2.2. Associar o pagamento à qualidade efetivamente entregue;

30.2.3. Promover a responsabilização da contratada em relação ao desempenho operacional.

30.3. O IMR será utilizado desde a primeira medição contratual, com avaliações mensais realizadas pelo gestor do contrato. O serviço será aferido de acordo com os seguintes indicadores:

30.3.1. Indicador 1 - Regularidade no pagamento de salários e benefícios;

30.3.2. Indicador 2 - Atendimento às solicitações da contratante (tempo de resposta);

30.3.3. Indicador 3 - Qualidade técnica da execução dos serviços;

30.4. O valor mensal fixado em contrato para realização dos serviços refere-se ao pleno atendimento das metas do IMR. O não atendimento das metas importará pagamento proporcional pelo realizado, conforme os critérios detalhados neste IMR.

30.5. Metodologia de Avaliação:

30.5.1. Indicador 1 - Atrasos de pagamento de obrigação da Contratada previstos nos itens 5.3 e 12.1.10 do TR, além de férias e benefícios, serão glosados conforme indicado a seguir:

Atrasos nos pagamentos de salários, do auxílio transporte, auxílio refeição/ alimentação	
Meta a cumprir:	Nenhuma ocorrência no mês.
Periodicidade:	Mensal.
Acompanhamento:	Constatação formal de ocorrências, realizada pelo gestor do contrato.
Mecanismo de cálculo:	X = dias de atraso. Proporcional ao número de prestadores afetados.
Início de vigência:	Início da vigência contratual
Faixa de ajuste no pagamento:	X de 01 a 02 dias de atraso – 99% do valor da ocorrência. X de 03 a 04 dias de atraso – 98,5% do valor da ocorrência. X > 04 dias de atraso – Será aplicada a sanção prevista no item 23.3, ainda que o pagamento dos salários seja feito pelo Contratante nos termos de que trata o item 12.1.16.1 deste Termo de Referência.
Observação:	Considera-se ocorrências no mês o pagamento de salários, férias e benefícios com atraso, por prestador.

30.5.2. Indicador 2 - Tempo de resposta às solicitações da contratante, serão glosados conforme indicação abaixo:

Tempo de resposta às solicitações da Contratante	
Meta a cumprir:	Em menor tempo possível a contar da solicitação, respeitando o prazo máximo estabelecido.
Periodicidade:	Por evento/solicitação à contratante.
Acompanhamento:	Constatação formal de ocorrências, realizada pelo gestor do contrato.
Mecanismo de cálculo:	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior ao estabelecido na solicitação e/ou contrato. REGRA: 1 (uma) ocorrência equivale a cada 1 (um) dia útil em que as Respostas/ solicitações do Contratante não sejam atendidas pela Contratada.
Início de vigência:	Início da vigência contratual.
Faixa de ajuste no pagamento:	<= 10% de atraso no total das solicitações = sem ajuste na fatura. 10% a 30% de atraso no total das solicitações = ajuste de 0,5% na fatura.

	>30% de atraso no total das solicitações = ajuste de 1% na fatura.
Observação:	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.

30.5.3. Indicador 3 - Qualidade técnica da execução dos serviços, com base no rol de atividades.

Adequação aos serviços prestados	
Meta a cumprir:	100% dos serviços realizados e adequados conforme descrito no item 8.2.2.4 deste Termo de Referência.
Periodicidade:	Mensal.
Acompanhamento:	Realização do checklist e lançamento dos resultados na planilha de controle pelo gestor do contrato.
Mecanismo de cálculo:	% de serviços adequados e executados dentro do mês de referência (total de serviços adequados e executados dentro do mês de referência / total de serviços estabelecidos por período) * 100
Início de vigência:	Início da vigência contratual.
Faixa de ajuste no pagamento:	- 95% a 100% dos serviços = sem ajuste na fatura. - 90% a 94,99% dos serviços = ajuste de 0,5% na fatura. - 85% a 89,99% dos serviços = ajuste de 1% na fatura. - 80% a 84,99% dos serviços = ajuste de 1,5% na fatura.
Observação:	

30.5.3.1. Para esse indicador, a cada item avaliado será atribuído mensalmente um dos seguintes conceitos:

30.5.3.1.1. Adequado;

30.5.3.1.2. Não adequado;

30.5.3.1.3. Não aplicável para o mês de medição.

30.5.3.2. Quanto ao modelo da lista de verificação de atendimento do Indicador 3, está no anexo VII do TR.

30.5.3.3. A pontuação obtida será convertida em percentuais para fins de apuração do indicador 3, conforme tabela a seguir:

Quant. de serviços	Quant. de serviços	Quant. de serviços	Total de serviços adequados e executados /
Previstos	Executados adequadamente	Executados inadequadamente	Total de serviços previstos
A	B	= A - B	= (B / A) * 100

--	--	--	--

30.6. O rol com as quantidades estimadas de produtos e/ou serviços a serem executado por mês estão descritos nos requisitos quantitativos.

30.7. Serão avaliados os 3 (três) indicadores para fins de apuração do valor a ser pago. O valor mensal faturado poderá ser glosado proporcionalmente em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais.

30.8. A Contratante poderá alterar, por acordo com a contratada, os procedimentos metodológicos de avaliação durante a execução contratual sempre que se constatar a inadequação do modelo utilizado ou a criação de outro que melhor reflita a realidade da execução, e será incluída no contato por meio de apostilamento.

30.9. O IMR é instrumento de gestão da contratante, não constituindo, por si só, penalidade, sua aplicação não impede o uso concomitante de outros mecanismos de fiscalização e controle previstos na legislação e no contrato.

31. DA COMPOSIÇÃO DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Anexo I: Planilha de custo e formação de preços;
- Anexo II: Projeção do abono especial;
- Anexo III: Previsão total de cargos para contratação e Planilha estimativa;
- Anexo IV: Planilha pesquisa de preços;
- Anexo V: Termo de Responsabilidade - Cautela de Equipamentos;
- Anexo VI: Formulário de Relatório de Entregas;
- Anexo VII: Lista de verificação do Indicador 3 para medição de resultados - IMR

Gilbson da Costa Alencar
Chefe da Assessoria de Comunicação - Ascom

ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

1	Tipo de Serviço:	Apoio Técnico
2	Classificação Brasileira de Ocupações CBO	3731-45
3	Salário Estabelecido no Edital Acórdão 1207/2024 - P TCU	3.160,11
4	Categoria Profissional	Assistente de Operações Audiovisuais
5	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo compatível com Atividade preponderante da proponente	SINRAD/DF - SEAC/DF
6	Número do registro da Convenção no MTE	DF000091 2025
7	Data-base do Instrumento acima (dia/mês/ano)	01º de janeiro

PLANILHA DE PREÇOS

Assistente de Operações Audiovisuais

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	VALOR (R\$)
A	Salário-Base		3.160,11
B	Adicional Periculosidade	0,00%	-
C	Adicional Insalubridade	0,00%	-
D	Adicional Noturno	0,00%	-
E	Outros (especificar)		
TOTAL			3.160,11

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	263,23
B	Férias (parcela não renovável após 12 meses da contratação)	8,33%	263,23
C	Adicional de Férias	2,78%	87,85
Subtotal		19,44%	614,32
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º salário, Férias e Adicional de Férias	7,15%	226,07
TOTAL		26,59%	840,39

SUBMÓDULO 2.2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	GFS, FGTS e Outras contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	632,02
B	Salários Educação	2,50%	79,00
C	RAT - Ajustado (RAT x FAP)	3,00%	94,80
D	SESI / SESC	1,50%	47,40
E	SENAI / SENAC	1,00%	31,60
F	SEBRAE	0,60%	18,96
G	INCRA	0,20%	6,32
H	FGTS	8,00%	252,80
TOTAL		36,80%	1.162,90

SUBMÓDULO 2.3: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.3	Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Transporte		242,00
A1	Participação do trabalhador	6%	189,61
A2	Auxílio transporte		52,39
B	Auxílio transporte		1.003,20
C	Assistência médica		
D	Assistência odontológica		

E	Seguro de Vida		2,47
F	Auxílio Funeral		2,47
G	Auxilio Creche		5,88
H	Outros (especificar)		
TOTAL			1.066,41

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		840,39
2.2	GFS, FGTS e Outras contribuições		1.162,90
2.3	Benefícios Mensais e Diários		1.066,41
TOTAL			3.069,70

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para rescisão	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado (redução do % após 12 meses da contratação - Acórdão TCU n. 1.586/2018-P)	0,42%	13,27
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	1,06
C	Multa do FGTS (40%) sobre aviso prévio indenizado	3,44%	108,70
D	Aviso prévio trabalhado (redução do % após 12 meses da contratação - Acórdão TCU n. 1.586/2018-P)	1,94%	61,30
E	incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	22,56
F	Multa do FGTS (40%) sobre aviso prévio trabalhado	0,06%	1,89
TOTAL		6,61%	208,78

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	263,23
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	25,91
C	Substituto na cobertura de Licença-paternidade	0,02%	0,63
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	0,94
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,04%	1,26
F	Substituto na cobertura de Licença Saúde	1,66%	52,45
SUBTOTAL		10,90%	344,45
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	4,01%	126,75
TOTAL		14,91%	471,20

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de reposição do profissional ausente	%	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	14,91%	471,20
TOTAL		14,91%	471,20

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		VALOR (R\$)
A	Uniformes		0,00
B	Materiais		0,00
C	Ponto Eletrônico		2,01
D	Equipamentos / Ferramentas		0,00
E	Outros (especificar)		0,00
TOTAL			2,01
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	414,70
B	Lucro	6,79%	497,46
C	Tributos		
	ISS	5,00%	428,24
	PIS	0,65%	55,67
	COFINS	3,00%	256,94
	Outros (especificar)		
SUBTOTAL		8,65%	740,85
TOTAL		21,44%	1.653,01
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		3.160,11
B	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		3.069,70
C	MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		208,78
D	MÓDULO 4: CUSTO DE RESPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		471,20
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		2,01
SUBTOTAL			6.911,80
E	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		1.653,01
TOTAL DO EMPREGADO			8.564,81
Fator K	2,71		

Dados para Composição dos Custos Referentes a mão de de obra		
1	Tipo de Serviço:	Apoio Técnico
2	Classificação Brasileira de Ocupações CBO	2624-10
3	Salário Estabelecido - Acórdão 1207/2024 - P TCU	3.307,43
4	Categoria Profissional	Web Designer em Rádio e TV

5	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo adotada	SINRAD/DF - SEAC/DF
6	Número do registro da Convenção no MTE	DF000091 2025
7	Data-base do Instrumento acima (dia/mês/ano)	01º de janeiro

PLANILHA DE PREÇOS

Web Designer em Rádio e TV

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	VALOR (R\$)
A	Salário-Base		3.307,43
B	Adicional Periculosidade	0,00%	-
C	Adicional Insalubridade	0,00%	-
D	Adicional Noturno	0,00%	-
E	Outros (especificar)	0,00%	
TOTAL			3.307,43

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	275,50
B	Férias (parcela não renovável após 12 meses da contratação)	8,33%	275,50
C	Adicional de Férias	2,78%	91,94
Subtotal		19,44%	642,96
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º salário, Férias e Adicional de Férias	7,15%	236,61
TOTAL		26,59%	879,57

SUBMÓDULO 2.2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	GFS, FGTS e Outras contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	661,48
B	Salários Educação	2,50%	82,68
C	RAT - Ajustado (RAT x FAP)	3,00%	99,22
D	SESI / SESC	1,50%	49,61
E	SENAI / SENAC	1,00%	33,07
F	SEBRAE	0,60%	19,84
G	INCRA	0,20%	6,61
H	FGTS	8,00%	264,59
TOTAL		36,80%	1.217,10

SUBMÓDULO 2.3: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.3	Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Transporte		242,00

A1	Participação do trabalhador	6,00%	198,45
A2	Auxílio transporte		43,55
B	Auxílio alimentação Estabelecido no Edital Acórdão 1207/2024 - P TCU		1.003,20
C	Assistência médica		
D	Assistência odontológica		
E	Seguro de Vida		2,47
F	Auxílio Funeral		2,47
G	Auxílio Creche		5,88
H	Outros (especificar)		
TOTAL			1.057,57

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		879,57
2.2	GFS, FGTS e Outras contribuições		1.217,10
2.3	Benefícios Mensais e Diários		1.057,57
TOTAL			3.154,24

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para rescisão	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado (redução do % após 12 meses da contratação - Acórdão TCU n. 1.586/2018-P)	0,42%	13,89
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	1,11
C	Multa do FGTS (40%) sobre aviso prévio indenizado	3,44%	113,77
D	Aviso prévio trabalhado (redução do % após 12 meses da contratação - Acórdão TCU n. 1.586/2018-P)	1,94%	64,16
E	incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	23,61
F	Multa do FGTS (40%) sobre aviso prévio trabalhado	0,06%	1,98
TOTAL		6,61%	218,52

MÓDULO 4: CUSTO DE RESPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	275,50
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	27,12
C	Substituto na cobertura de Licença-paternidade	0,02%	0,66
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	0,99
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,04%	1,32
F	Substituto na cobertura de Licença Saúde	1,66%	54,90
SUBTOTAL		10,90%	360,51
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	4,01%	132,66
TOTAL		14,91%	493,17

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de reposição do profissional ausente	%	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	14,91%	493,17
TOTAL		14,91%	493,17

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos		VALOR (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Ponto Eletrônico		2,01
D	Equipamentos ou Ferramentas		
E	Outros (especificar)		
TOTAL			2,01

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	430,52
B	Lucro	6,79%	516,44
C	Tributos		
	ISS	5,00%	444,57
	PIS	0,65%	57,79
	COFINS	3,00%	266,74
	Outros (especificar)		
SUBTOTAL		8,65%	769,10
TOTAL		21,44%	1.716,06

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	3.307,43
B	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	3.154,24
C	MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO	218,52
D	MÓDULO 4: CUSTO DE RESPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	493,17
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	2,01
SUBTOTAL		7.175,37
E	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.716,06
TOTAL DO EMPREGADO		8.891,43
Fator K		2,69

Dados para Composição dos Custos Referentes a mão de obra

1	Tipo de Serviço:	Apoio Técnico
---	------------------	---------------

2	Classificação Brasileira de Ocupações CBO	3744-05
3	Salário Estabelecido - Acórdão 1207/2024 - P TCU	5.936,18
4	Categoria Profissional	Editor de Mídia Audiovisual
5	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo adotada	SINRAD/DF - SEAC/DF
6	Número do registro da Convenção no MTE	DF000091 2025
7	Data-base do Instrumento acima (dia/mês/ano)	01º de janeiro

PLANILHA DE PREÇOS

Editor de Mídia Audiovisual

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	VALOR (R\$)
A	Salário-Base		5.936,18
B	Adicional Periculosidade	0,00%	-
C	Adicional Insalubridade	0,00%	-
D	Adicional Noturno	0,00%	-
E	Outros (especificar)	0,00%	
TOTAL			5.936,18

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	494,48
B	Férias (parcela não renovável após 12 meses da contratação)	8,33%	494,48
C	Adicional de Férias	2,78%	165,02
Subtotal		19,44%	1.153,99
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º salário, Férias e Adicional de Férias	7,15%	424,66
TOTAL		26,59%	1.578,65

SUBMÓDULO 2.2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	GFS, FGTS e Outras contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	1.187,23
B	Salários Educação	2,50%	148,40
C	RAT - Ajustado (RAT x FAP)	3,00%	178,08
D	SESI / SESC	1,50%	89,04
E	SENAI / SENAC	1,00%	59,36
F	SEBRAE	0,60%	35,61
G	INCRA	0,20%	11,87
H	FGTS	8,00%	474,89
TOTAL		36,80%	2.184,48

SUBMÓDULO 2.3: BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
-----	------------------------------	-------------

A	Transporte		242,00
A1	Participação do trabalhador	6,00%	356,17
A2	Auxílio transporte		
B	Auxílio alimentação Estabelecido no Edital Acórdão 1207/2024 - P TCU		1.003,20
C	Assistência médica		
D	Assistência odontológica		
E	Seguro de Vida		2,47
F	Auxílio Funeral		2,47
G	Auxílio Creche		5,88
H	Outros (especificar)		
TOTAL			1.014,02

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		1.578,65
2.2	GFS, FGTS e Outras contribuições		2.184,48
2.3	Benefícios Mensais e Diários		1.014,02
TOTAL			4.777,15

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para rescisão	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado (redução do % após 12 meses da contratação - Acórdão TCU n. 1.586/2018-P)	0,42%	24,93
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	1,99
C	Multa do FGTS (40%) sobre aviso prévio indenizado	3,44%	204,20
D	Aviso prévio trabalhado (redução do % após 12 meses da contratação - Acórdão TCU n. 1.586/2018-P)	1,94%	115,16
E	incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	42,37
F	Multa do FGTS (40%) sobre aviso prévio trabalhado	0,06%	3,56
TOTAL		6,61%	392,21

MÓDULO 4: CUSTO DE RESPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	494,48
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	48,67
C	Substituto na cobertura de Licença-paternidade	0,02%	1,18
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	1,78
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,04%	2,37
F	Substituto na cobertura de Licença Saúde	1,66%	98,54
SUBTOTAL		10,90%	647,04
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	4,01%	238,11

TOTAL		14,91%	885,15
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de reposição do profissional ausente	%	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	14,91%	885,15
TOTAL		14,91%	885,15
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		VALOR (R\$)
A	Uniformes		-
B	Materiais		
C	Ponto Eletrônico		2,01
D	Equipamentos ou Ferramentas		
E	Outros (especificar)		
TOTAL			2,01
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	719,56
B	Lucro	6,79%	863,16
C	Tributos		
	ISS	5,00%	743,04
	PIS	0,65%	96,59
	COFINS	3,00%	445,82
	Outros (especificar)		
SUBTOTAL		8,65%	1.285,45
TOTAL		21,44%	2.868,17
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		5.936,18
B	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		4.777,15
C	MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		392,21
D	MÓDULO 4: CUSTO DE RESPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		885,15
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		2,01
SUBTOTAL			11.992,70
E	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		2.868,17
TOTAL DO EMPREGADO			14.860,87
Fator K	2,50		

Dados para Composição dos Custos Referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço:	Apoio Técnico
2	Classificação Brasileira de Ocupações CBO	3721-15
3	Salário Estabelecido - Acórdão 1207/2024 - P TCU	4.159,30
4	Categoria Profissional	Operador de Câmera
5	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo adotada	SINRAD/DF - SEAC/DF
6	Número do registro da Convenção no MTE	DF000091 2025
7	Data-base do Instrumento acima (dia/mês/ano)	01º de janeiro

PLANILHA DE PREÇOS

Operador de Câmera

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	VALOR (R\$)
A	Salário-Base		4.159,30
B	Adicional Periculosidade	0,00%	-
C	Adicional Insalubridade	0,00%	-
D	Adicional Noturno	0,00%	-
E	Outros (especificar)	0,00%	
TOTAL			4.159,30

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	346,46
B	Férias (parcela não renovável após 12 meses da contratação)	8,33%	346,46
C	Adicional de Férias	2,78%	115,62
Subtotal		19,44%	808,56
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º salário, Férias e Adicional de Férias	7,15%	297,55
TOTAL		26,59%	1.106,11

SUBMÓDULO 2.2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	GFS, FGTS e Outras contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	831,85
B	Salários Educação	2,50%	103,98
C	RAT - Ajustado (RAT x FAP)	3,00%	124,77
D	SESI / SESC	1,50%	62,38
E	SENAI / SENAC	1,00%	41,59
F	SEBRAE	0,60%	24,95
G	INCRA	0,20%	8,31
H	FGTS	8,00%	332,74

TOTAL		36,80%	1.530,57
SUBMÓDULO 2.3: BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Transporte		242,00
A1	Participação do trabalhador	6,00%	249,56
A2	Auxílio transporte		
B	Auxílio alimentação Estabelecido no Edital Acórdão 1207/2024 - P TCU		1.003,20
C	Assistência médica		
D	Assistência odontológica		
E	Seguro de Vida		2,47
F	Auxílio Funeral		2,47
G	Auxílio Creche		5,88
H	Outros (especificar)		
TOTAL			1.014,02
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		1.106,11
2.2	GFS, FGTS e Outras contribuições		1.530,57
2.3	Benefícios Mensais e Diários		1.014,02
TOTAL			3.650,70
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para rescisão	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado (redução do % após 12 meses da contratação - Acórdão TCU n. 1.586/2018-P)	0,42%	17,46
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	1,39
C	Multa do FGTS (40%) sobre aviso prévio indenizado	3,44%	143,07
D	Aviso prévio trabalhado (redução do % após 12 meses da contratação - Acórdão TCU n. 1.586/2018-P)	1,94%	80,69
E	incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	29,69
F	Multa do FGTS (40%) sobre aviso prévio trabalhado	0,06%	2,49
TOTAL		6,61%	274,79
MÓDULO 4: CUSTO DE RESPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	346,46
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	34,10
C	Substituto na cobertura de Licença-paternidade	0,02%	0,83
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	1,24
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,04%	1,66

F	Substituto na cobertura de Licença Saúde	1,66%	69,04
SUBTOTAL		10,90%	453,36
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	4,01%	166,83
TOTAL		14,91%	620,19
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de reposição do profissional ausente	%	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	14,91%	620,19
TOTAL		14,91%	620,19
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		VALOR (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Ponto Eletrônico		2,01
D	Equipamentos ou Ferramentas		
E	Outros (especificar)		
TOTAL			2,01
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	522,41
B	Lucro	6,79%	626,67
C	Tributos		
	ISS	5,00%	539,46
	PIS	0,65%	70,13
	COFINS	3,00%	323,68
	Outros (especificar)		
SUBTOTAL		8,65%	933,27
TOTAL		21,44%	2.082,35
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		4.159,30
B	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		3.650,70
C	MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		274,79
D	MÓDULO 4: CUSTO DE RESPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		620,19
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		2,01
SUBTOTAL			8.706,98
E	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		2.082,35
TOTAL DO EMPREGADO			10.789,33

Fator K	2,59
------------	------

Dados para Composição dos Custos Referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço:	Apoio Técnico
2	Classificação Brasileira de Ocupações CBO	2621-25
3	Salário Estabelecido no Edital Acórdão 1207/2024 - P TCU	4.027,37
4	Categoria Profissional	Assistente de Produção
5	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo compatível com Atividade preponderante da proponente	SINRAD/DF - SEAC/DF
6	Número do registro da Convenção no MTE	DF000091 2025
7	Data-base do Instrumento acima (dia/mês/ano)	01º de janeiro

PLANILHA DE PREÇOS

Assistente de Produção

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	VALOR (R\$)
A	Salário-Base		4.027,37
B	Adicional Periculosidade	0,00%	-
C	Adicional Insalubridade	0,00%	-
D	Adicional Noturno	0,00%	-
E	Outros (especificar)	0,00%	
TOTAL			4.027,37

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	335,47
B	Férias (parcela não renovável após 12 meses da contratação)	8,33%	335,47
C	Adicional de Férias	2,78%	111,96
Subtotal		19,44%	782,92
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º salário, Férias e Adicional de Férias	7,15%	288,11
TOTAL		26,59%	1.071,03

SUBMÓDULO 2.2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	GFS, FGTS e Outras contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	805,47
B	Salários Educação	2,50%	100,68
C	RAT - Ajustado (RAT x FAP)	3,00%	120,82
D	SESI / SESC	1,50%	60,41

E	SENAI / SENAC	1,00%	40,27
F	SEBRAE	0,60%	24,16
G	INCRA	0,20%	8,05
H	FGTS	8,00%	322,18
TOTAL		36,80%	1.482,04

SUBMÓDULO 2.3: BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS

2.3	Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Transporte		242,00
A1	Participação do trabalhador	6%	241,64
A2	Auxílio transporte		0,36
B	Auxílio alimentação Estabelecido no Edital Acórdão 1207/2024 - P TCU		1.003,20
C	Assistência médica		
D	Assistência odontológica		
E	Seguro de Vida		2,47
F	Auxílio Funeral		2,47
G	Auxílio Creche		5,88
H	Outros (especificar)		
TOTAL			1.014,38

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		1.071,03
2.2	GFS, FGTS e Outras contribuições		1.482,04
2.3	Benefícios Mensais e Diários		1.014,38
TOTAL			3.567,45

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para rescisão	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado (redução do % após 12 meses da contratação - Acórdão TCU n. 1.586/2018-P)	0,42%	16,91
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	1,35
C	Multa do FGTS (40%) sobre aviso prévio indenizado	3,44%	138,54
D	Aviso prévio trabalhado (redução do % após 12 meses da contratação - Acórdão TCU n. 1.586/2018-P)	1,94%	78,13
E	incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	28,75
F	Multa do FGTS (40%) sobre aviso prévio trabalhado	0,06%	2,41
TOTAL		6,61%	266,09

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	335,47

B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	33,02
C	Substituto na cobertura de Licença-paternidade	0,02%	0,80
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	1,20
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,04%	1,61
F	Substituto na cobertura de Licença Saúde	1,66%	66,85
SUBTOTAL		10,90%	438,98
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	4,01%	161,54
TOTAL		14,91%	600,52
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de reposição do profissional ausente	%	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	14,91%	600,52
TOTAL		14,91%	600,52
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		VALOR (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Ponto Eletrônico		2,01
D	Equipamentos / Ferramentas		
E	Outros (especificar)		
TOTAL			2,01
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	507,80
B	Lucro	6,79%	609,14
C	Tributos		
	ISS	5,00%	524,37
	PIS	0,65%	68,16
	COFINS	3,00%	314,62
	Outros (especificar)		
SUBTOTAL		8,65%	907,15
TOTAL		21,44%	2.024,09
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		4.027,37
B	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		3.567,45
C	MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		266,09
D	MÓDULO 4: CUSTO DE RESPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		600,52

E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	2,01
SUBTOTAL		8.463,43
E	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	2.024,09
TOTAL DO EMPREGADO		10.487,52
Fator K	2,60	

Dados para Composição dos Custos Referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço:	Apoio Técnico
2	Classificação Brasileira de Ocupações CBO	2617-30
3	Salário Estabelecido no Edital Acórdão 1207/2024 - P TCU	5.654,76
4	Categoria Profissional	Repórter
5	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo compatível com Atividade preponderante da proponente	Sindicatos dos Jornalistas Profissionais do DF
6	Número do registro da Convenção no MTE	DF000390 2025
7	Data-base do Instrumento acima (dia/mês/ano)	01º de Abril

PLANILHA DE PREÇOS

Repórter

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	VALOR (R\$)
A	Salário-Base		5.654,76
B	Adicional Periculosidade	0,00%	-
C	Adicional Insalubridade	0,00%	-
D	Adicional Noturno	0,00%	-
E	Outros (especificar)	0,00%	
TOTAL			5.654,76
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	471,04
B	Férias (parcela não renovável após 12 meses da contratação)	8,33%	471,04
C	Adicional de Férias	2,78%	157,20
Subtotal		19,44%	1.099,28
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º salário, Férias e Adicional de Férias	7,15%	404,53
TOTAL		26,59%	1.503,81
SUBMÓDULO 2.2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GFS, FGTS e Outras contribuições	%	VALOR (R\$)

A	INSS	20,00%	1.130,95
B	Salários Educação	2,50%	141,36
C	RAT - Ajustado (RAT x FAP)	3,00%	169,64
D	SESI / SESC	1,50%	84,82
E	SENAI / SENAC	1,00%	56,54
F	SEBRAE	0,60%	33,92
G	INCRA	0,20%	11,30
H	FGTS	8,00%	452,38
TOTAL		36,80%	2.080,91

SUBMÓDULO 2.3: BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS

2.3	Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Transporte		242,00
A1	Participação do trabalhador	6%	339,29
A2	Auxílio transporte		
B	Auxílio alimentação Estabelecido no Edital Acórdão 1207/2024 - P TCU		1.003,20
C	Assistência médica		
D	Assistência odontológica		
E	Seguro de Vida		2,47
F	Auxílio Funeral		2,47
G	Auxílio Creche		6,24
H	Outros (especificar)		
TOTAL			1.014,38

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		1.503,81
2.2	GFS, FGTS e Outras contribuições		2.080,91
2.3	Benefícios Mensais e Diários		1.014,38
TOTAL			4.599,10

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para rescisão	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado (redução do % após 12 meses da contratação - Acórdão TCU n. 1.586/2018-P)	0,42%	23,74
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	1,89
C	Multa do FGTS (40%) sobre aviso prévio indenizado	3,44%	194,52
D	Aviso prévio trabalhado (redução do % após 12 meses da contratação - Acórdão TCU n. 1.586/2018-P)	1,94%	109,70
E	incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	40,37
F	Multa do FGTS (40%) sobre aviso prévio trabalhado	0,06%	3,39
TOTAL		6,61%	373,61

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	471,04
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	46,36
C	Substituto na cobertura de Licença-paternidade	0,02%	1,13
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	1,69
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,04%	2,26
F	Substituto na cobertura de Licença Saúde	1,66%	93,86
SUBTOTAL		10,90%	616,36
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	4,01%	226,82
TOTAL		14,91%	843,18
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de reposição do profissional ausente	%	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	14,91%	843,18
TOTAL		14,91%	843,18
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		VALOR (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Ponto Eletrônico		2,01
D	Equipamentos / Ferramentas		
E	Outros (especificar)		
TOTAL			2,01
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	688,35
B	Lucro	6,79%	825,73
C	Tributos		
	ISS	5,00%	710,82
	PIS	0,65%	92,40
	COFINS	3,00%	426,49
	Outros (especificar)		
SUBTOTAL		8,65%	1.229,71
TOTAL		21,44%	2.743,79
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		5.654,76

B	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	4.599,10
C	MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO	373,61
D	MÓDULO 4: CUSTO DE RESPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	843,18
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	2,01
SUBTOTAL		11.472,66
E	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	2.743,79
TOTAL DO EMPREGADO		14.216,45
Fator K	2,51	

ANEXO II - PROJEÇÃO DO ABONO ESPECIAL

Cargo	% Salário	Valor R\$	Incidências					Soma	Quant. Empregados	Total
			Custos indiretos	Lucro	ISS	PIS	COFINS			
Assistente de Operações Audiovisuais		R\$ -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	R\$ -
Web Designer em Rádio e TV		R\$ -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5	R\$ -
Editor de Mídia Audiovisual		R\$ -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4	R\$ -
Operador de Câmera		R\$ -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	R\$ -
Assistente de Produção		R\$ -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	R\$ -
Repórter	10,00 %	R\$ 565,47	33,92	38,39	34,90	4,53	20,94	698,15	8	R\$ 5.585,20
SOMA		R\$ 565,47	R\$ 33,92	R\$ 38,39	R\$ 34,90	R\$ 4,53	R\$ 20,94	R\$ 698,15	21	R\$ 5.585,20

Incidências		%
custos indiretos		6,00 %
Lucro		6,79 %
ISS		5,00 %
PIS		0,65 %
COFINS		3,00 %
Total dos tributos		8,65 %

ANEXO III

ASCOM - PREVISÃO TOTAL DE CARGOS PARA CONTRATAÇÃO/PLANILHA ESTIMATIVA

Item	Código Catser	Descrição	Categoria	Quantidade de prestadores	Valor do salário (R\$)	Valor mensal por prestador (R\$)	Total mensal (R\$)	Total Anual (R\$)	
1	24988	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área de comunicação social de apoio técnico, de forma emergencial.	Assistente de Operações Audiovisuais	1	3.160,11	8.564,81	8.564,81	102.777,72	
			Web Designer em Rádio e TV	5	3.307,43	8.891,43	44.457,16	533.485,90	
			Editor de Mídia Audiovisual	4	5.936,18	14.860,87	59.443,47	713.321,64	
			Operador de Câmera	2	4.159,30	10.789,33	21.578,66	258.943,95	
			Assistente de Produção	1	4.027,37	10.487,52	10.487,52	125.850,29	
			Repórter	8	5.654,76	14.216,45	113.731,57	1.364.778,79	
			Total Empregados	21					
			Mão de obra - "aba resumo"						258.263,19
Preço total item 01							258.263,19	3.099.158,28	

Projeção do abono especial anual	5.585,20
---	----------

Resumo dos custos da contratação	
Mensal (R\$)	258.728,62
Anual (R\$)	3.104.743,47

ANEXO IV

ASCOM - PLANILHA PESQUISA DE PREÇOS

Subitem	Posto	Contrato 30/2019 TRF1 8820179 (R\$)	Contrato 031/2022 TSE 23 316397 (R\$)	Contrato 122/2023 TST 233 16405 (R\$)	Contrato 171/2024 TRT-10 2331 6436 (R\$)	Média salarial posto (R\$)	Menor valor pesquisado (R\$)
1.6	Repórter	5.654,76	8.090,64	7.510,01	7.145,89	7.100,33	5.654,76

...	
30	
OBSERVAÇÕES:	

ANEXO VII
LISTA DE VERIFICAÇÃO DO INDICADOR 3 PARA MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DO INDICADOR 3 PARA MEDICAÇÃO DE RESULTADOS - IMR							
EMPRESA:			CONTRA TO:		MÊS DE REFERÊNCIA:		
Tipo	Item	Descrição dos produtos e/ou serviços	ADEQUAÇÃO - EXPECTATIVA DA ADMINISTRAÇÃO				
			Períodici dade	Quantid ade prevista mês	Quantidade realizada		Não se aplica
					Adequado	Inade quado	
Audivis uais	1	Programa de TV Inteiro Teor - Revista eletrônica, com duração de até 20 minutos, que divulga as decisões mais importantes do Tribunal e de suas seccionais. Veiculado na TV Justiça, para todo o Brasil, e na TV Câmara Distrital, para Distrito Federal.	Semanal				
	2	TRF1 Minuto - Produto em vídeo divulgado nas redes sociais YouTube, Instagram e Facebook, com a duração de cerca de 2 minutos.	2 vezes por semana				
	3	Podcast - Produto em áudio/vídeo divulgado nas redes sociais, com a duração de cerca de 25 minutos.	Quinzenal				
	4	Produção de VTs - Veiculados nos telejornais da TV Justiça, portal do TRF1 e de órgãos parceiros, e redes sociais (Youtube, Facebook, Instagram e outras). As pautas são elaboradas a partir da cobertura de eventos do Tribunal e do	3 vezes por semana				

		acompanhamento de julgados.					
	5	Programa de Rádio Painel de Notícias - Revista com duração média entre 10 e 15 minutos, que reúne as principais decisões judiciais da 1ª Região, veiculado na Rádio Justiça – 104.7 FM	Semanal				
	6	Boletins para a Rádio Justiça/STF, Rádio Cidadania/CJF e/ou Voz do Brasil/STF - Notas produzidas a partir de decisões judiciais e iniciativas institucionais de interesse público.	3 vezes por semana				
	7	Produção de vídeos - Atendimento às demandas das Unidades do TRF1, das Seccionais e das campanhas institucionais.	Sob demanda				
	8	Transmissões - Atendimento às demandas das Unidades do TRF1, da Esmaf e das Seccionais para a transmissão pelo YouTube de eventos realizados de forma presencial, como palestras, cursos, aulas magnas e posses, ou pelo Teams, de forma a ampliar o alcance de público.	Sob demanda				
	9	Produção de material educativo - Gravação, produção e edição de videoaulas e material educativo e motivacional para a Midiateca Cedap.	Sob demanda				
	10	Gravação e edição de material audiovisual a partir da cobertura de eventos, cursos, transmissões, decisões judiciais e atendimento às demandas institucionais das Unidades do Tribunal, Esmaf, Seções e Subseções Judiciárias.	Sob demanda				
Informativos	11	Produção de Matérias Especiais - Reportagens jornalísticas que aprofundam assuntos de interesse público relacionados a iniciativas e ações do TRF1 e das seccionais. São divulgadas de forma on-line no portal do TRF1.	Quinzenal				
	12	Boletim Diário Primeira Região Hoje - Informativo diário de circulação para divulgação das principais ações e eventos do TRF e seccionais, veiculado em meio eletrônico e pela intranet.	Diária				

13	Boletim Mensa trimeira Região Infojef - Informativo produzido em parceria com a Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região (Cojef), para divulgação das principais notícias dos JEF/1.ª Região, veiculado em meio eletrônico.	Mensal				
14	Boletim Semanal Primeira Região Variedades - Informativo para veiculação semanal da programação cultural e artística do DF, veiculado em meio eletrônico.	Semanal				
15	Boletim Qualidade de Vida no Trabalho - Informativo produzido em parceria com o Setor de Promoção da Qualidade de Vida no Trabalho (Setvid), para divulgar assuntos relacionados à saúde, bem-estar, meio ambiente e sustentabilidade, diversidade e inclusão e desenvolvimento pessoal, coletivo e social. Veiculado por meio eletrônico.	Quinzenal				
16	Boletim Extra Primeira Região Especial - Para divulgação de comunicados e fatos extraordinários de relevância para a Administração e servidores.	Sob demanda				
17	Boletim Conduta Legal - Informativo produzido em parceria com o Comitê Gestor do Código de Conduta da Justiça Federal da 1ª Região (Cogecod) para divulgar assuntos relacionados à conduta ética de forma leve, atrativa, acessível e dinâmica. Veiculado por meio eletrônico.	Sob demanda				
18	Boletim TRF Notícias - Informativo com notícias apenas do Tribunal que têm relevância para a Administração e os colaboradores. Veiculado por meio eletrônico.	Sob demanda				
19	Boletim Importante - Mensagens solicitadas pelas áreas demandantes para divulgação emergencial e quase instantânea de assuntos/ temas/ fatos que necessitem da atenção de todos os colaboradores. Veiculado por meio eletrônico.	Sob demanda				
20	Boletim Quinzenal InforSint - Para divulgação de temas relativos às atividades de	Quinzenal				

		Inteligência da 1ª Região.					
Mídias Digitais	21	Produção de matérias e releases - Material jornalístico produzido a partir de eventos, sentenças, relatórios, votos e acórdãos sobre julgamentos para alimentação do Portal do TRF1.	Diária				
	22	Facebook - Produção de posts e notícias de decisões judiciais, avisos de pautas, campanhas, ações e eventos.	Diária				
	23	YouTube - Divulgação de reportagens, cursos, programas, notícias, solenidades e julgamentos do TRF1.	Diária				
	24	Instagram - Divulgação de notícias, decisões e campanhas.	Diária				
	25	Informe-se - Divulgação de mensagens instantâneas dentro do Teams, com textos curtos e para listas pré-definidas.	Sob demanda				
	26	WhatsApp - Divulgação de notícias, decisões e campanhas por meio de lista de transmissão.	Diária				
Outras Demandas	27	Atendimento à Imprensa - Cobertura de Julgamentos e atendimento à imprensa.	Sob demanda				
	28	Produção de Campanhas Institucionais - Divulgação voltada para engajar, informar, envolver e mudar comportamentos e posturas do corpo funcional do TRF1 e seccionais.	Sob demanda				
		Assinatura do gestor do contrato	Assinatura da contratada				



Documento assinado eletronicamente por **Gilbson da Costa Alencar, Chefe de Assessoria II**, em 05/08/2025, às 21:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23324759** e o código CRC **2CAAA31D**.